



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**



**CMDCA - Campinas / SP**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de  
Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**

**Campinas/SP**

**2011**



**Prefeito Municipal**  
Demétrio Vilagra

**Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social**  
Darci da Silva

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Biênio 2010-2011**  
Janete Aparecida Giorgetti Valente

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
2011**  
Maria Helena Novaes Rodrigues

---

**Elaboração**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base no “Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”, apresenta o Plano Municipal elaborado pela Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, criada pela Resolução CMDCA 023/11, de 04 de Maio de 2011.

**Coordenação**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA – CAMPINAS**

**RESOLUÇÃO Nº 023/11**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **01 de março de 2011**.

**RESOLVE:**

**CONSTITUIR** a Comissão Intersetorial para a elaboração da proposta a ser levada à consulta pública do “Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária” no site do CMDCA cujos representantes foram regularmente indicados pelos seus segmentos, nos moldes da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 001/2010.

**RATIFICAR** todos os atos realizados pela Comissão até a presente data.

A Comissão Intersetorial também será responsável pela compilação dos dados recebidos e o encaminhamento do resultado final à aprovação do Colegiado e posterior remessa ao Poder Executivo.

**Coordenação CMDCA**

Janete Aparecida Giorgetti Valente  
Deivisson Viana  
Virgílio M. Castro Jr.

**Representantes do Poder Público**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Deivisson Viana  
Eduardo Camargo Bueno

**Secretaria Municipal de Cultura**

Rosalina Odete Baptistella Mambre

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Ivone Paes Aranha Roque

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

Cristiane Aparecida Florêncio Savi

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**

Robson Luis M. Martins

**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social**

Leniter Venância dos Anjos Sertório  
Maria José Geremias  
Rita de Cássia Oliveira Assunção

**Representantes de Comissões - CMDCA**

**Comissão de ESCCA**

Maria Ivone Paes Aranha Roque

**Comissão de Jovem Aprendiz**

Vanessa Perez  
Deise Tavares

**Comissão de VDCCA**

Eliane Jocelaine Pereira  
Keli Cristina Bevilacqua  
Melina Rodrigues dos Santos  
Mariana Maretti Marangoni Valli  
Fabiana Belintani  
Giseli de Fátima Assoni

**Comissão de Medidas Socioeducativas**

Silmara Cristina Ramos Quintana

**Comissão de Abrigos**

Maria Angélica Bossolane Baptista

**Comissão de Proteção Básica**

Ivanir Aparecida Simionato

**Representantes de Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

Cássia da Silva Santana  
Terezinha de Fátima Carneiro da Silva

---

**Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD**

Ida Célia Palermo

Afonso Celso de Godoy Von Zuben

**Vara da Infância e da Juventude**

Maria Amália do Val Simoni

Márcia Aparecida da Silva

**Defensoria Pública**

Marina de Aguiar Michelman

Giuliana Gnatos Lima Bilbao

**Conselhos Tutelares**

Silma Edna Araujo Monteiro

Fábio Cunha Rizza de Oliveira

**Universidades**

**UNICAMP**

Stella Maria Baberá da Silva Telles

Rodrigo Pereyra de Sousa Coelho

**PUC Campinas**

Vânia Maria Caio

Campinas, 04 de Maio de 2011.

Janete Aparecida Giorgetti Valente  
Presidente do CMDCA

## **SUMÁRIO**

Lista de siglas, 8

Apresentação, 10

1. Antecedentes, 10

2. Marco situacional, 12

3. Marco legal, 17

4. Marco conceitual, 19

5. Diretrizes, 21

6. Objetivos gerais, 25

7. Resultados programáticos, 26

8. Implementação, monitoramento e avaliação, 31

9. Plano de ação, 34

Eixo 1 – Análise de situação e sistemas de informação, 35

Eixo 2 – Atendimento, 37

Eixo 3 – Marcos regulatórios e normativos, 44

Eixo 4 – Mobilização, articulação e participação, 46

Bibliografia, 51

## SIGLAS

ACAF	Autoridade Central Administrativa Federal
CEAMO	Centro de Referência e Apoio à Mulher (antigo Centro de Apoio à Mulher Operosa)
CEJAIs	Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CME	Conselho Municipal de Educação
CMPD	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COMAD	Conselho Municipal Antidrogas
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSEG	Conselho Municipal de Segurança
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DCA	Departamento da Criança e do Adolescente
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DECOM	Departamento de Comunicação
DP	Defensoria Pública
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESCCA	Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes
FMAS	Fundo Municipal da Assistência Social
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
GAA	Grupo de Apoio à Adoção
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDF	Índice de Desenvolvimento da Família
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
InfoAdote	Sistema Informatizado de Controle de Adoção
LACRI	Laboratório de Estudos da Criança do Instituto de Psicologia
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
NEPP	Núcleo de Estudos de Políticas Públicas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
PAIF	Serviço de Proteção Social Básica à Família
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PMCFE	Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à



	Convivência Familiar e Comunitária
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
RMC	Região Metropolitana de Campinas
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SEADE	Sistema Estadual de Análise de Dados
SEAS	Secretaria de Estado de Assistência Social
SEB	Secretaria de Educação Básica
SEDS	Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
SEE	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
SEHAB	Secretaria Municipal de Habitação
SETRANSP	Secretaria Municipal de Transportes
SGD	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
SINAN	Sistema de Informação de Agravo de Notificação
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SISNOV	Sistema de Notificação de Violências
SMAJ	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
SMCAIS	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social
SMCASP	Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMEL	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SMF	Secretaria Municipal de Finanças
SMRH	Secretaria Municipal de Recursos Humanos
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMTR	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USP	Universidade de São Paulo
VDCCA	Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes
VIJ	Vara da Infância e da Juventude

## APRESENTAÇÃO

A estruturação deste Plano destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária reflete o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, deve ser trabalhado sempre de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral.

O Plano Nacional constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família.

O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PMCFC é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e Universidade, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA.

A proposta inicial foi submetida à consulta pública, garantindo o caráter democrático na construção do documento. As diversas propostas recebidas das diferentes regiões do município contribuíram para a adequação do Plano à realidade municipal, bem como aos pressupostos do ECA e às normativas vigentes.

Com esta iniciativa, reconhecemos a importância da mobilização de Estado e sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. No entanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano, não podemos perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade. As crianças e adolescentes não são fragmentadas e, portanto, devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

As estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente.

O PMCFC representa um importante instrumento para a mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que assumem de forma renovada o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

## ANTECEDENTES

Convivência familiar e comunitária, direito fundamental de todas as crianças e adolescentes. É como a lei brasileira vigente reconhece e preconiza a família,<sup>1</sup> enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança, espaço ideal e privilegiado ao desenvolvimento integral dos indivíduos.

Contudo, a história social da infância, juventude e da família foi marcada pela dificuldade da família em proteger e educar seus filhos. O discurso de uma “incapacidade” da família foi assumido pelo Poder Público, que passou a desenvolver políticas

1 Com base no texto constitucional e infraconstitucional, a família pode ser definida como um grupo de pessoas, com laços de consanguinidade e/ou de aliança e/ou de afinidade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. A amplitude desta definição derruba qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal”. Trata-se, portanto, de saber se a família é capaz de realizar as funções de proteção e de socialização das suas crianças e adolescentes em uma diversidade de arranjos familiares e culturais, mas já não mais de se perguntar pela forma ou estrutura da família.

paternalistas voltadas para o controle e a contenção social, principalmente para a população mais pobre. Essa desqualificação das famílias pobres, tratadas como incapazes, deu sustentação ideológica à prática recorrente da suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos.

A engenharia construída com o sistema de proteção e assistência, sobretudo durante o século passado, permitiu que qualquer criança/adolescente, por sua condição de pobreza, estivesse sujeita a se enquadrar no raio da ação da justiça e da assistência, que sob o argumento de “prender para proteger” confinavam-nas em grandes instituições totais.

Essas representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam o público da assistência social e demais políticas sociais tornaram-se parte estratégica das políticas de atendimento, principalmente da infância e da juventude, até muito recentemente.

O aprofundamento das desigualdades sociais, com todas as suas consequências, principalmente para as condições de vida das crianças e dos adolescentes, levou à revisão dos paradigmas assistenciais cristalizados na sociedade. O olhar multidisciplinar e intersetorial iluminou a complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares. O coroamento destas mudanças aconteceu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, do ECA, em 1990, e da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em 1993, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizadoras.

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos e de Proteção Social, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes de maneira indissociável do seu contexto sociofamiliar e comunitário.

As crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação de tais vínculos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação, referências morais e afetivas no grupo familiar.

No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças/adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre tendo em vista a possibilidade de resgate dos vínculos originais.

Diante do desafio de garantir efetivamente o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, o então Departamento da Criança e do Adolescente - DCA, o Ministério da Justiça - MJ, a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF reuniram-se, no primeiro semestre de 2002, com a finalidade de discutir os dados apresentados pela Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados<sup>2</sup> sobre os programas de abrigo. A partir dessa situação problema percebeu-se que, para ampliar e qualificar o debate, fazia-se necessário integrar novos atores sociais no processo.

Assim, em agosto de 2002, foi realizado o “Colóquio Técnico sobre Rede Nacional de Abrigos”, que contou com a participação de Secretarias Estaduais de Assistência Social e entidades não-governamentais dos diferentes estados brasileiros envolvidos com a temática.

Nesse evento, foram identificadas ações a serem priorizadas, entre elas: a realização de um censo nacional de crianças e adolescentes em abrigos e práticas institucionais e a elaboração de um Plano de Ação para o reordenamento de abrigos. Para o encaminhamento das decisões deliberadas no Colóquio, constituiu-se o “Comitê Nacional para Reordenamento de Abrigos”, com o objetivo de estimular mudanças nas políticas e práticas de atendimento, efetivando uma transição para o novo paradigma legal, ECA, em relação ao respeito do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A composição desse Comitê e o histórico do trabalho realizado pode ser conhecido no documento Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Esse Plano é o produto histórico da elaboração de inúmeros atores sociais comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Elaborar um “plano nacional” requer um outro e importante desafio: mobilizar ainda mais outros atores sociais para que se integrem a esse movimento, que deve ser coletivo e articulado na efetivação de direitos, tornando efetiva a participação social e, sobretudo, possibilitando o avanço na promoção, defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

---

2 A Caravana, realizada de setembro a dezembro de 2001, percorreu oito estados brasileiros com o objetivo de verificar a real situação dos programas de abrigos para crianças e adolescentes.

A promoção, a defesa e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. O respeito à diversidade cultural não é contraditório com esta mudança que atravessa os diversos grupos sócio-culturais, na defesa dos direitos. Pelo contrário, exige que se amplie a concepção de cidadania para incluir as crianças e adolescentes e suas famílias, com suas necessidades próprias.

Em Campinas, o Comitê Intersetorial iniciou as atividades de construção de um Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em 27 de abril de 2010, quando assumiu com grande empenho a tarefa de pensar a partir de cada lugar de atuação, porém em um espaço que favorecesse a troca de conhecimentos e de experiências, na tentativa de ampliar o olhar para a criação de propostas que viessem ao encontro da necessidade da garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças, de adolescentes e de suas famílias.

Oferecer este Plano ao Município representa um desafio de dimensões estratégicas, sem dúvida, de cujo enfrentamento eficaz depende a viabilidade de qualquer projeto de nação e de país que se deseje construir agora e no futuro. Eis o nosso desafio!

## **2. MARCO SITUACIONAL**

### **Características demográficas e de saúde**

O censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2000 encontrou no município de Campinas 284.408 crianças e adolescentes, equivalentes a 29,3% da população municipal. No ano de 2009, de acordo com os dados da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, Campinas contabilizou 267.062 crianças e adolescentes, que corresponderam a 25,1% da população. O decréscimo absoluto de mais de 17 mil crianças e adolescentes reflete o fenômeno do envelhecimento populacional que vem ocorrendo em todo o país. Ao observar a participação das crianças e adolescentes na população em 2009, constatamos que 9,2% tinham até 6 anos, 11,5% estavam na faixa etária de 7 a 14 anos e 4,3% tinham entre 15 e 17 anos de idade.

Na Região Metropolitana de Campinas e no município de Campinas as taxas de mortalidade infantil vêm caindo sistematicamente, assim como acontece no Estado de São Paulo e no Brasil.

No ano 2000, a taxa de mortalidade infantil no município de Campinas era de 14,2 óbitos de menores de um ano por mil nascidos vivos e passou para 8,6 no ano de 2008. Tanto no ano 2000 como em 2008, as taxas referentes ao município de Campinas foram inferiores à média estadual, que no ano 2000 atingiu 17 óbitos por mil nascidos vivos e, em 2008, 12,6 óbitos de menores de um ano por mil nascidos vivos.

A taxa de mortalidade na infância dada pela relação entre os óbitos de menores de cinco anos e os nascidos vivos ficou em 10,04 óbitos por mil nascidos vivos, em 2008, quando no ano 2000 atingia o patamar de 14,6 óbitos por mil nascidos vivos, resultado, portanto, de uma redução de mais de 30% neste indicador.

### **Gravidez na adolescência**

A gravidez na adolescência é um dos eventos mais sérios que pode acontecer na vida dos jovens e, em muitas das vezes, com consequências para a vida dos adolescentes e dos filhos que nascerão, pois, na grande maioria das vezes, a mãe adolescente não dispõe de condições financeiras e tampouco de estrutura emocional para dar conta das responsabilidades da maternidade. A consequência mais recorrente deste episódio é o abandono dos estudos. Antes, porém, de se pensar nesta consequência, não se pode deixar de mencionar que muitas adolescentes procuram e tentam fazer o aborto, que pode trazer sérios problemas para sua saúde.

No município de Campinas, em 2008, 6,5% das meninas com até 18 anos já eram mães. Esta proporção já foi – em anos anteriores – ligeiramente mais elevada. No ano de 2004, correspondeu a 6,7% das jovens. Entre 2004 e 2007, embora o município tenha apresentado taxas inferiores às da Região Metropolitana de Campinas - RMC e às do Estado, a intensidade da queda deste indicador foi menor para o município.

<b>Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em%)</b>					
	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>Campinas</b>	6,7	6,3	6,3	6,0	6,5
<b>RMC</b>	7,4	6,9	6,9	6,6	6,5
<b>Estado de São Paulo</b>	7,8	7,7	7,6	7,3	7,1

Fonte: Fundação SEADE

É certo que ainda não existem pesquisas nacionais com o objetivo de levantar as causas do aumento que ocorreu no Brasil na proporção de mães adolescentes, principalmente entre 1991 e 2000. Este evento, porém, muito provavelmente está associado à falta de informação, à não disponibilização de métodos de anticoncepção adequados a esta faixa etária e, em alguma medida, à falta de diálogo aberto dentro da família e à falta de programas de educação sexual adequados nas escolas.

Em Campinas, está em funcionamento o Programa de Atenção e Apoio à Adolescente Grávida, que é executado por duas ONGs (Casa Maria de Nazaré e Centro Espírita Allan Kardec), com capacidade para atender, simultaneamente, até 40 adolescentes<sup>3</sup>. Em novembro de 2011, foi implantada uma Casa Lar destinada a atender adolescentes grávidas e/ou com filhos, sob gestão da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e responsabilidade da Associação dos Amigos da Criança - AMIC, com capacidade para 8 pessoas.

### **Educação**

No ano de 2009, o município de Campinas contabilizou 216.648 matrículas na Educação Básica. A maior parte dessas matrículas, 135.310, refere-se ao Ensino Fundamental. O ensino Médio totalizou 41.749 matrículas e o Ensino Infantil, subdividido em creches e pré-escolas, foi representado por 39.591 matrículas.

A taxa de escolarização bruta<sup>4</sup> permite que se compare o total da matrícula em um dado nível de ensino com a população na faixa etária adequada a esse nível. No ano de 2009, o ensino infantil atingiu quase 48% das crianças com até 5 anos. No ensino fundamental, a taxa de escolarização bruta foi equivalente a 98,1% e, no ensino médio, a 90,3%.

<b>Taxa de Escolarização Bruta</b>		
	<b>1999</b>	<b>2009</b>
<b>Ensino Infantil</b>	44,4	47,8
<b>Ensino Fundamental</b>	107,2	98,1
<b>Ensino Médio</b>	93,0	90,3

Fonte: Tabulações especiais a partir dos microdados do Censo Escolar, INEP/MEC e IBGE: Estimativas elaboradas no âmbito do Projeto UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas/IBGE (BRA/4/P31A) População e Desenvolvimento. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Entretanto, as taxas líquidas de escolarização, que indicam o percentual da população em determinada faixa etária matriculada no nível de ensino adequado à sua idade, mostram que ainda há muito a ser feito, sobretudo no ensino infantil de 0 a 3 anos, em que a taxa de escolarização líquida era de somente 21%, em 2009.

Os adolescentes de 15 a 17 anos são alvo de uma grande preocupação. Embora a taxa de escolarização líquida tenha crescido quase 30% em 10 anos, apenas 65,3% das matrículas de ensino médio no ano de 2009 eram de adolescentes que estavam no nível de ensino adequado à sua idade.

3 Fonte: PMAS – Plano Municipal de Assistência Social, Campinas, 2010.

4 O indicador pode apontar que existem mais crianças na escola, mas muitos podem não ter idade adequada para o nível de ensino.

Taxa de Escolarização Mínima								
	0-3 anos		04-05*		6-14**		15-17	
Município	1999	2008	1999	2008	1999	2008	1999	2008
Campinas	9,2	21,7	42,7	61,1	90,8	91,0	50,3	65,3
RMC	7,2	19,4	47,0	65,8	93,3	93,2	50,5	66,9

\* Para o ano de 1999, a taxa calculada foi para 4 a 6 anos e, para 2008, para 4 a 5 anos.

\*\* Para o ano de 1999, a taxa calculada foi para 7 a 14 anos e, para 2008, para 6 a 14 anos.

Fonte: Tabulações especiais a partir dos microdados do Censo Escolar, INEP/MEC e IBGE: Estimativas elaboradas no âmbito do Projeto UNFPA/IBGE (BRA/4/P31A) - População e Desenvolvimento. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

A qualidade da educação no município de Campinas, assim como em muitas outras regiões do país, ainda é um grande problema. As taxas de reprovação, que, em 1999, atingiram 4,9% tanto para o Ensino Fundamental II (5ª a 8ª séries) quanto para o Ensino Médio, no ano de 2008 atingem, respectivamente, 8,1% e 14,8% das matrículas.

De maneira geral, os indicadores de rendimento para o município de Campinas mostraram que é no Ensino Médio onde se encontra o maior desafio. Neste nível de ensino, apesar de a taxa de abandono ter diminuído de 10,7% para 3,9%, entre 1999 e 2008, as taxas de aprovação caíram de 84,4% para 81,3% e a taxa de reprovação, como já foi mencionado, aumentou muito, passando de 4,9%, em 1999, para 14,8%, em 2008.

Indicadores de Rendimento Escolar						
	1ª a 4ª série/1º ao 5º ano		5ª a 8ª série/6º ao 9º ano		Ensino Médio	
Taxas de:	1999	2008	1999	2008	1999	2008
Aprovação	92,4	97,1	89,1	90,9	84,4	81,3
Reprovação	4,6	2,7	4,9	8,1	4,9	14,8
Abandono	3,0	0,2	6,0	1,0	10,7	3,9

Fonte: Tabulações especiais a partir dos microdados do Censo Escolar, INEP/MEC

### Violência contra crianças e adolescentes

Sabendo-se da imensa dificuldade que é levantar informações representativas no nível de país, de forma sistemática, sobre a notificação da violência contra a criança, o Laboratório de Estudos da Criança do Instituto de Psicologia - LACRI da Universidade de São Paulo - USP tem realizado pesquisa sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes desde 1996. De acordo com as informações do LACRI, foram levantados dados de incidência da violência contra crianças e adolescentes, pesquisados por Equipes de Telealunos, em uma ou mais instituições, em vários municípios, cobrindo 3 meses do 1º semestre dos anos de 1996 a 2007. Foram pesquisadas nos municípios, instituições públicas ou privadas que atuavam na proteção direta ou indireta dos direitos de crianças e/ou adolescentes. Em Campinas, responderam à pesquisa as instituições: ONG Mais Vida (Disque Denúncia) e Conselhos Tutelares das Regiões Sul/Leste e Sudoeste/Sul.

O tipo de violência mais notificada em todos os anos pesquisados é a negligência, caracterizada pela omissão no provimento das necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. No entanto, ao longo do período, este tipo de violência perde um pouco de participação relativa e a violência psicológica, identificada como formas de depreciação da criança e ameaças de abandono, causando grande sofrimento mental, ganha grande participação relativa, comparando-se o ano de 2007 com o ano de 2002.

A violência física foi, em 2007, o terceiro tipo de violência mais notificado em Campinas. A violência sexual foi o tipo menos notificado e sua participação relativa apresentou tendência de queda a partir de 2004.

**Distribuição percentual de casos notificados de violências em Campinas, 2002-2007**

Violências	2002		2003		2004		2005		2006		2007		Total	
	abs	%	abs	%	abs	%	abs	%	abs	%	abs	%	abs	%
Física	148	21,7	147	35,8	253	24,8	325	17,9	245	16,2	218	25,3	1336	21,2
Sexual	34	5,0	43	10,5	76	7,5	151	8,3	120	7,9	27	3,1	451	7,2
Psicológica	57	8,4	64	15,6	169	16,6	507	27,9	410	27,1	237	27,5	1444	22,9
Negligência	442	64,8	157	38,2	520	51,0	834	45,9	738	48,8	381	44,1	3072	48,7
Fatal	1	0,1	0	0,0	1	0,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	0,0
<b>Total</b>	<b>682</b>	<b>100,0</b>	<b>411</b>	<b>100,0</b>	<b>1.019</b>	<b>100,0</b>	<b>1.817</b>	<b>100,0</b>	<b>1.513</b>	<b>100,0</b>	<b>863</b>	<b>100,0</b>	<b>6.305</b>	<b>100,0</b>

Fonte: LACRI/USP

Não se pode deixar de dizer que, embora existam mudanças nas tendências da incidência da violência contra a criança e o adolescente em Campinas, essas mudanças ocorrem concomitantes com melhorias nos sistemas de notificação. Assim, deve-se ter cautela, pois muitas vezes a análise pode indicar maior incidência de determinado tipo de violência, quando, na realidade, foi o sistema de notificação que melhorou, pois pode captar melhor as informações. As pesquisas do LACRI apontam para a existência de um "complô de silêncio" por trás da violência doméstica no Brasil e em vários países. Esta realidade nos remete à necessidade de investigar e acompanhar sistematicamente esta questão.

Em Campinas existe o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, com capacidade de atendimento de 930 famílias, sendo 600 famílias no PAEFI – Famílias que tenham em sua composição crianças, adolescentes e jovens que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; situação de rua e mendicância, sem rompimento dos vínculos familiares e comunitários; abandono; vivência de trabalho infantil; violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; e 330 famílias no PAEFI Violências Sexuais – Famílias que tenham em sua composição crianças e adolescentes que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: Violência Doméstica Sexual contra Crianças e Adolescentes – VDSCCA e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes – ESCCA.

O planejamento para o funcionamento destes serviços, em 2010, previa o financiamento de R\$1.563.683,00, ou seja, 7,5% do valor destinado a programas e serviços voltados para crianças e adolescentes no município<sup>5</sup> e de R\$1.454.413,88, valor pouco menor do que o destinado ao serviço de enfrentamento à violência doméstica<sup>6</sup>.

**Atendimento às Famílias - Programas de Transferência de Renda e PAIF**

De acordo com as informações da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em Campinas, no ano de 2009, havia 41.414 famílias no cadastro único, classificadas como cadastros válidos. Destas, 91,5% declarou ter renda per capita mensal inferior a ½ salário mínimo. Ainda de acordo com a SAGI, foram atendidas, em 2009, 29.234 beneficiárias do Programa Bolsa Família através de repasse mensal, cujo montante atingiu R\$26.892.789,00, ou seja, o repasse médio por família foi de quase R\$920,00 por ano.

O Índice de Desenvolvimento da Família - IDF do Município, em 2009, ficou em 0,61. Vale lembrar que o índice para o Brasil, em 2009, atingiu 0,55 e que este indicador varia de zero a um, indo do pior nível de desenvolvimento para o melhor. Entre as dimensões que compõem o IDF, a dimensão relativa ao acesso ao trabalho foi a que obteve menor valor: 0,28<sup>7</sup>.

Em contrapartida, a dimensão que alcançou o maior valor foi aquela relativa ao desenvolvimento infantil: 0,93<sup>8</sup>.

5 Fonte: PMAS, Campinas, 2010.

6 Fonte: PMAS, Campinas, 2010.

7 Acesso ao Trabalho: avalia a oportunidade que as pessoas têm de encontrar alguma forma de trabalho. Considera se mais da metade dos membros da família está ocupada, se trabalha na área rural, no setor formal ou informal, se recebe mais de 1 salário mínimo. Quanto mais trabalhadores, maior o índice.

8 Desenvolvimento infantil: considera se há trabalho infantil na família, crianças fora da escola ou em atraso escolar de mais de dois anos e adolescentes e jovens analfabetos.

De acordo com a SAGI/MDS, existem no município 11 Centros de Referência da Assistência Social – CRAS cadastrados e 4 Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS. São 55.000 famílias referenciadas no Serviço de Proteção Social Básica à Família - PAIF e o valor repassado atingiu R\$1.188.000,00 até dezembro de 2009.

### **Serviços e Programas de Assistência Social voltados para crianças e adolescentes<sup>9</sup>**

Em 2010, a SMCAIS planejou investir cerca de R\$21.552.267,00 em programas voltados para o atendimento de crianças e adolescentes. Isto corresponde a 39% do orçamento total da Secretaria. Esta verba é repartida entre entidades governamentais (ficam com 42% deste valor ou 16,7% do orçamento total da SMCAIS) e Organizações Não-Governamentais - ONGs (recebem 57% do total destinado a crianças e adolescentes ou 22,2% do orçamento total da Secretaria).

Desde a instituição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em 2004, os programas e serviços da assistência social são classificados em proteção básica, proteção especial de média complexidade e proteção especial de alta complexidade.

No caso de Campinas, a proteção social básica responde por 40,5% dos valores destinados a crianças e adolescentes. Neste nível protetivo aparecem os 66 serviços socioeducativos para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos (executados por 59 ONGs e 07 OGS) e 37 serviços socioeducativos para adolescentes e jovens de 15 a 24 anos (executados por ONGs).

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, a partir do ano de 2011, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Programas de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes, de Enfrentamento à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, Erradicação do Trabalho Infantil e Programa de Apoio e Orientação Sócio Familiar passam a ser denominados como Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI potencializado junto à rede sócio assistencial. São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. O Serviço PAEFI é realizado por dez entidades de assistência social (ONGs), parceiras na execução da política de Assistência Social junto ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, com capacidade para atendimento de 930 famílias. Existe também um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus integrantes em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Segundo ainda a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, existe o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, vinculado ao CREAS, tendo uma ONG 80 vagas para o PSC e duas ONGs com 325 vagas para LA.

Há, ainda, 1 Comunidade Terapêutica de adolescente, com 10 vagas (em transição com a Política de Saúde). Este conjunto de programas fica com 25,6% do total de recursos destinados pela SMCAIS às ações voltadas para crianças e adolescentes.

Por fim, a proteção social especial de alta complexidade apresenta serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes. São dois serviços de Famílias Acolhedoras e 20 serviços de Acolhimento Institucional, entendidos como: 2 Casas de Passagem, 9 abrigos, sendo dois especializados e 9 Casas Lares. A capacidade de atendimento no acolhimento familiar é de 35 crianças e adolescentes e no acolhimento institucional é de 446. A capacidade total de acolhimento no município é de 481 crianças e adolescentes, sendo o acolhimento institucional quase 13 vezes superior à capacidade de acolhimento familiar, representando 7,3% das crianças e adolescentes atendidos, uma vez que se trata de uma política inovadora e não apropriada ainda pelo conjunto da sociedade. A Lei Federal 12.010, de 03 de agosto de 2009, que altera o ECA, coloca o Acolhimento Familiar como primeira medida a ser acessada no caso da necessidade de afastamento da família. Portanto, existe a necessidade de maior divulgação desse serviço, pois ele depende totalmente da adesão das famílias acolhedoras ao Serviço de Acolhimento. As Casas Lares, na política atual, se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes destituídos ou em processo de destituição do poder familiar, preferencialmente grupos de irmãos. Dos 22 serviços, 2 são governamentais (um programa de Família Acolhedora e um abrigo) e os demais são serviços públicos não estatais, prestadores de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob a gestão da SMCAIS, gestora municipal dessa política.

<sup>9</sup> Esta seção se baseia nos dados constantes do PMAS 2010 da Prefeitura de Campinas, enviado ao Governo do Estado, como pré-requisito para a formalização do Convênio Único da SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.



A proteção social especial de alta complexidade responde por 33,9% dos valores destinados pela SMCAIS a este segmento.

\* \* \*

Neste Marco Situacional foram apresentados dados sobre Gravidez na Adolescência, Educação, Violência e Serviços voltados para o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias. Não há, porém, uma avaliação da situação de cada um destes tópicos, nem levantamento de pontos fortes e fracos das políticas voltadas para a proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O Plano Municipal, entretanto, deve trazer ações e propostas que permitam aperfeiçoar as ações públicas voltadas para este segmento, com atenção aos marcos legais e conceituais e servem de base para as ações a seguir descritas.

### **3. MARCO LEGAL**

A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o ECA, ratifica este preceito e indica a necessidade de se observar a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento e, no Art. 4, estabelece a doutrina da prioridade absoluta destes. Especifica, ainda, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, inclusive o de convivência familiar e comunitária.

As diversas leis nacionais, balizadas por leis, tratados, convenções e normativas internacionais estabelecem a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, criando mecanismos que garantam o atendimento de crianças adolescentes e suas famílias em suas necessidades e direito de participação na elaboração das políticas públicas. Toda e qualquer ação deve estar alicerçada na legislação vigente e nos pilares: cuidados e responsabilidades.

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos. E, conseqüentemente, se postam como credores desses direitos, diante do Estado e da sociedade, devedores que devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, desejos e interesses, mas como Direitos Humanos indivisíveis, como os qualifica a normativa internacional – como direito a um desenvolvimento humano, econômico e social. São pessoas que precisam de adultos, de grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa desses direitos. Esses, por sua vez, pressupõem certo grau de capacidade e de responsabilidade, levando-se em conta sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, para os quais devem ser observados os seguintes princípios: Não discriminação; Interesse superior da criança; Direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento e Respeito à opinião da criança.

Em face desse papel de mecanismo de promoção e proteção dos direitos humanos, no tocante às relações familiares, a Constituição Federal rompe com o anterior tratamento diferenciado e discriminatório dado aos filhos em razão da origem do nascimento ou das condições de convivência dos pais, determinando a equiparação de filhos havidos ou não da relação do casamento ou por adoção (Art. 227 §6º). A mesma Carta Constitucional, em seu artigo 226 §8º, estabelece que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violências no âmbito de suas relações. Adiante, no Artigo 229, determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Conseqüentemente, todo reordenamento normativo e político-institucional que se pretenda fazer há de partir das normas constitucionais, marco legal basilar para o presente Plano.

Respeitando-se essa hierarquia normativa, quando se tratar desta questão da convivência familiar e comunitária, igualmente deve ser dada prevalência a toda normativa convencional internacional, reguladora da promoção e proteção dos direitos humanos e ratificada em caráter pelo Brasil.

O ECA reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral. Assim sendo, a lei propõe instituir, articular e integrar todas as políticas públicas, no sentido da priorização do atendimento direto desse segmento da população, como forma de garantia de direitos: fazer com que o atendimento das

necessidades básicas das crianças e dos adolescentes seja realizado como direito do cidadão-criança e do cidadão-adolescente e, ao mesmo tempo, dever do Estado, da sociedade e da família, com prioridade absoluta.

Nesse sentido, cabe ao Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária favorecer, nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários.

No tocante ao direito à convivência familiar e comunitária, o ECA estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo do Estatuto deve ser considerado, em seguida aos princípios constitucionais e convencionais, como outro marco legal basilar na construção do presente Plano. Em função desse princípio, o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional e Familiar, obrigando que se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem” (Artigos 92 e 100).

Nessa hipótese, o ECA estabelece que a colocação em família substituta se dê em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda (Artigos 28 a 52 do ECA), sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos na citada Lei 8.069/90 e quando comprovadamente representar para a criança e o adolescente a melhor medida para sua proteção e desenvolvimento e esgotadas todas as demais possibilidades.

Tendo a Carta Magna como norteadora, a normativa para atendimento a criança e adolescente foi se estabelecendo. A LOAS passa a organizar os serviços e os indica de acordo com: Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e suas decorrências a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica.

Na esfera estadual, a Lei Estadual nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.981, de 01 de junho de 1989, cria a Delegacia de Defesa da Mulher - DDM, inaugurada em Campinas a 20 setembro de 1988 e o Decreto Estadual 40.693 de 1º de março de 1996 faz com que a DDM passe a atender todos os crimes previstos no ECA. A Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar 132, de 2009, elege como objetivo das Defensorias Públicas o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, inclusive mediante propositura de ação civil pública.

No âmbito do Município, a Lei Municipal nº 6.574, de 19 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 8.484, de 04 de outubro de 1995, criou o Conselho Tutelar de Campinas - CT, reestruturado pela Lei Municipal nº 11.323, de 31 de julho de 2002; a Lei Municipal 6.883, de 23 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Municipal nº 7.076, de 16 de julho de 1992 e implementada pela Lei Municipal 11.976, de 19 de maio de 2004 criou a Casa Abrigo de Mulheres, com o objetivo de acolher temporariamente a mulher e seus filhos vítimas de violência doméstica em eminente risco às suas integridades física ou psíquica, bem como para orientação no que se refere à colocação profissional, situação jurídica e utilização das redes municipais escolar e de saúde, das creches e outros recursos sociais.

A Lei Municipal 10.948, de 25 de setembro de 2001, instituiu o Centro de Apoio à Mulher Operosa - CEAMO (atual Centro de Referência e Apoio à Mulher), inaugurado em 2002. Trata-se de um serviço de proteção social especial de média complexidade. Conta com equipe multidisciplinar de profissionais para acolher, atender e prestar apoio jurídico, social e psicológico à mulher em situação de violência doméstica, realizando atendimento individual ou em grupo e familiar. A Lei Municipal 13.262, de 12 de março de 2008, autoriza a criação do Centro de Reabilitação para Agressores. A esse respeito, vale destacar que esse centro ainda deve ser criado no Município de Campinas.

Ressalte-se a importância do trabalho do CMDCA que, buscando formular a política pública, faz uma integração dos diversos setores da sociedade após discussões, reflexões e amadurecimento. Mantém as Comissões Técnicas de: Abrigo; Violência Doméstica contra Criança e Adolescente; Medida Socioeducativa; Criando Redes; Proteção Básica; Jovem Aprendiz e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, as quais têm por finalidade subsidiar tecnicamente as ações do Conselho. Como exemplo do resultado do trabalho dessas Comissões pode-se afirmar o trabalho realizado pela Comissão de Família, que na ocasião criou de forma participativa a Resolução nº 06, de 22 de outubro de 2001, que estabelece o trabalho com família a ser desenvolvido pelos serviços da rede e, acima de tudo, estabelece que os programas e serviços que atendem crianças e adolescentes devem trabalhar com o grupo familiar da criança e do adolescente. Todas as comissões citadas têm sido responsáveis por formular conjuntamente com os demais atores sociais, resoluções orientando a política pública municipal, bem como determinando prazos para os ajustes e implementações necessárias ao devido cumprimento da legislação vigente no país.

#### 4. MARCO CONCEITUAL

O marco conceitual deste Plano Municipal toma por referência as análises e construções conceituais já adotadas pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, realizando apenas algumas pontuações necessárias ao contexto local e das pessoas envolvidas, relacionado com as mudanças ocorridas a partir da aprovação da Lei Federal 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, vêm ocorrendo importantes mudanças na sociedade, provocadas pelas normativas legais. Torna-se importante considerar que a Constituição da República Federativa do Brasil é do tipo dirigente<sup>10</sup> e supõe a construção, com o cumprimento das leis nela proposta, de um Estado democrático e participativo.

Como consequência, pode-se perceber o impacto em conceitos como: família, direito de crianças e adolescentes, proteção a crianças e adolescentes afastados do convívio com suas famílias de origem, entre outros. Estas mudanças foram se dando lentamente, por meio de debates que buscam impor uma nova concepção de política de proteção de direitos de crianças e adolescentes para o Brasil.

Já em 1988, as mudanças inscritas na Carta Constitucional sobre a questão da família foram abrindo espaço para um conjunto de legislação infraconstitucional que reafirmou a opção por uma família menos idealizada.

Em 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente veio dar centralidade à Doutrina da Proteção Integral a este grupo etário, em substituição à Doutrina da Situação Irregular que vigorou sob a vigência do Código de Menores (1979-1990)<sup>11</sup>. Temos, com a Doutrina da Proteção Integral, duas principais modificações na forma de tratar e proteger as crianças e adolescentes. A primeira mudança é que a tarefa de cuidar e proteger esta faixa etária não está mais restrita apenas à família, mas passa a ser de responsabilidade também da sociedade e do Estado. A segunda mudança é que as crianças e os adolescentes passam a ser detentores de direitos. Não podem mais ficar completamente à mercê da família ou de quem quer que seja. Há a necessidade de afirmar que o cuidado e a proteção a eles destinados precisam ser oferecidos no sentido de uma construção de autonomia cidadã.

Em 2006, é promulgado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS o PNCFC. Diz a apresentação do Plano:

“Este Plano constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família” (CONANDA/CNAS, 2006: 13).

É neste Plano Nacional que estão sistematizados os conceitos que devem nortear as políticas públicas voltadas para esta faixa etária e suas famílias. Por exemplo, a família ganha uma definição menos rígida do que a adotada antes de 1988 – e até mais flexibilizada do que a proposta da própria Constituição Federal<sup>12</sup>:

“[...] torna-se necessária uma definição mais ampla de ‘família’, com base sócio-antropológica. A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade<sup>13</sup>, de aliança<sup>14</sup> e de afinidade<sup>15</sup>. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero,

10 A Constituição de 1988 é uma constituição dirigente, pois define, por meio das chamadas normas constitucionais programáticas, fins e programas de ação futura no sentido de melhoria das condições sociais e econômicas da população. Ver BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília. 36 n. 142 abr./jun. 1999.

11 A Doutrina da Situação Irregular preconizava que o Estado (via Poder Judiciário) só tomasse conhecimento de questões relacionadas à infância e juventude a partir do momento em que se configurasse que ela se encontrava em situação irregular na família. Fora destas situações, a família tinha poder absoluto sobre seus filhos – tratando as violações de direito como questões exclusivamente privadas. E sob a categoria de “situação irregular na família”, eram tratadas de forma igual “as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais; as vítimas de maus-tratos e castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros; as privadas de representação legal pela ausência dos pais, mesmo que eventual; as que apresentassem desvios de conduta e as autoras de atos infracionais” (Silva, 2004: 293).

12 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares” (CONANDA/CNAS, 2006: 23).

As crianças e adolescentes passam a ser encarados, desde a promulgação do ECA, como sujeitos de direito. O que, segundo o PNCFC significa que:

“A palavra ‘sujeito’ traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros ‘objetos’, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento”.

“O fato de terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado” (CONANDA/CNAS, 2006: 26).

O PNCFC também traz uma detalhada conceituação<sup>16</sup> de: convivência familiar e convivência comunitária; da ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente no contexto da família; dos fundamentos da decisão de afastar a criança ou adolescente da família; dos serviços de acolhimento institucional, de famílias acolhedoras e de adoção.

Na medida em que se amplia o âmbito de compreensão e de explicação dos fenômenos sociais, amplia-se também o âmbito possível e necessário de intervenção: do assistencialismo ao direito do cidadão; da incapacidade da família em cuidar de seus filhos ao oferecimento de condições básicas para revelação de suas competências; da classificação de incapaz, de disfuncional para o reconhecimento de que o seu modo de se organizar e agir tem sido, muitas vezes, uma estratégia de enfrentamento dos desafios que lhes são postos.

Todas essas novas maneiras de agir exigem forte comprometimento com um novo fazer na área social. Exigem ações continuadas e responsáveis, uma vez que implicam em mudança de uma cultura instituída no senso comum da sociedade. Uma mudança cultural só se processa pela afirmação de novos valores, no momento em que eles se tornam dominantes e passam a ser apropriados pelo conjunto da sociedade e pelo Estado (Silva, 2004). Dada a persistência da antiga cultura, necessita-se, ainda, de ações compromissadas e articulações de programas que possam favorecer a atenção à família para que ela possa exercer o seu papel.

Hoje, é necessário oferecer à família condições para que esta possa exercer o seu papel de cuidado e proteção. Como diz Regina Mioto, a família está “precisando ser cuidada para que possa oferecer cuidado e proteção aos seus membros” (Mioto, 1997). Conceitualmente, estas novas concepções estão ganhando visibilidade e já estão incorporadas no discurso corrente dos atores sociais envolvidos com a questão da criança e do adolescente. Entretanto, esta disseminação de um discurso renovador encobre a permanência de práticas antigas, há muito arraigadas em profissionais e instituições e que não são de fácil superação. Em pesquisa sobre a prática de assistentes sociais junto às famílias, Regina Mioto observou que:

“(…) o exercício profissional com famílias ainda se movimenta através de processos pautados nos padrões de normatividade e estabilidade. Ou seja, as ações continuam calcadas na perspectiva da funcionalidade e relacionadas aos processos de integração e controle sócia.l” (Mioto, 2004a: 4).

Segundo Cynthia Sarti, o grande desafio está na dificuldade de os profissionais se livrarem de conceitos e concepções sobre uma família idealizada, o que faz com que a possibilidade de elaboração dos problemas individuais e coletivos a partir de recursos que podem estar no próprio âmbito familiar seja muito tímida e de que eles estejam majoritariamente baseados (como observou Mioto) numa orientação sobre como as famílias devem agir, devem se comportar, devem se corrigir. A longa citação que colocamos a seguir apresenta alguns obstáculos para a transformação do discurso sobre um novo estatuto das famílias e crianças e adolescentes em uma prática consistente.

---

13 A definição pelas relações consanguíneas de quem é “parente” varia entre as sociedades podendo ou não incluir tios, tias, primos de variados graus, etc. Isto faz com que a relação de consanguinidade, em vez de “natural”, tenha sempre de ser interpretada em um referencial simbólico e cultural.

14 Vínculos contraídos a partir de contratos, como a união conjugal.

15 Vínculos “adquiridos” com os parentes do cônjuge a partir das relações de aliança.

16 Por estarem muito bem detalhadas no PNCFC, não é objetivo deste tópico repetir estas conceituações. O Plano Nacional pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>

“Duas questões estão em jogo: de um lado, a idealização da família, projetada num dever ser, e da própria afetividade como um mundo que exclui o conflito; mas, de outro lado, está a idealização de si, por parte dos profissionais, expressa na tendência a atribuir exclusivamente a si um saber, com base em sua formação técnica, e negar que a família assistida tenha um saber sobre si própria. Ouve-se o discurso das famílias como um não-saber, uma ‘ignorância’, negando que esse discurso possa ser levado em conta como um diálogo entre pontos de vista. Essa tendência à desqualificação do outro será tanto mais forte quanto mais a família assistida pertencer aos estratos mais baixos da hierarquia social, reproduzindo os mecanismos que instituem a desigualdade social.

“À dificuldade que o tema da família apresenta, por sua forte identificação com nossas próprias referências e pelo esforço de estranhamento que a aproximação ao outro exige, soma-se o problema do estatuto que atribuímos a nosso próprio discurso e, conseqüentemente, ao discurso do outro. Considerar o ponto de vista alheio envolve o confronto com nosso próprio ponto de vista, o que significa romper com o estatuto de verdade que os profissionais e pesquisadores tendem a atribuir a seu saber, relativizando seu lugar ao pensá-lo como um entre outros discursos legítimos, ainda que enunciados de lugares socialmente diferenciados. (Sarti, 2004: 24-5).

Em pesquisa do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, realizada junto aos serviços de acolhimento institucional da Região Metropolitana de Campinas, ficou evidente a dificuldade dos profissionais destes serviços em qualificar as famílias, de acreditar que as famílias são capazes de superar suas vulnerabilidades, de não encarar as famílias como problemas, mas como solução. É bastante provável que esta dificuldade não seja restrita aos profissionais de serviços de acolhimento institucional, mas que seja disseminada – em maior ou menor escala – em diversos serviços de apoio e proteção de crianças e adolescentes. Assim, o grande desafio conceitual colocado para o PMCFE é pensar em formas de transformar em ação cotidiana os conceitos desenvolvidos e propostos no Plano Nacional.

## **5. DIRETRIZES**

**As diretrizes deste Plano Municipal seguem as mesmas propostas pelo Plano Nacional, validando-as na interpretação e operacionalização das ações construídas e consolidadas no município de Campinas.**

A mudança no paradigma do atendimento à criança e adolescente, sobretudo na efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária apresentada na forma operacional deste Plano, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

### **Centralidade da família nas políticas públicas**

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionado à inclusão social de suas famílias. O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no ECA, na LOAS e na Declaração dos Direitos Humanos.

A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes.

Sendo assim, “a família, independente de seu formato, é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida”.<sup>17</sup> Portanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades vividas pelas famílias brasileiras, principalmente por pressões geradas pelos processos de exclusão social e cultural, essas famílias precisam ser apoiadas pelo Estado e pela sociedade, para que possam cumprir suas responsabilidades. Esse apoio visa à superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento desses vínculos. Diante disso, a centralidade da família

---

17 PNAS, 2004.

no âmbito das políticas públicas se constitui em importante mecanismo para a efetiva garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

#### **Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família**

No respeito ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sócio-comunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros.

Nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar e a elaboração de novas referências. Estas estratégias visam a potencializar a família para o exercício de suas funções de proteção e socialização e o desenvolvimento de sua autonomia, incluindo as ações que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários em caso de ruptura dos vínculos originais. Apoio adequado deve ser garantido, ainda, às famílias em situação de vulnerabilidades específicas – com pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde (como por exemplo, com pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS/AIDS, com doenças crônicas, transtorno mental, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas), com restrita rede social de apoio, em situação de desemprego, pobreza ou miséria e que vivem em contextos de extrema violência, dentre outras.

Para garantir a qualidade das políticas de apoio às famílias, o Estado - nos níveis municipal, estadual e federal – tem a responsabilidade de capacitar seus agentes e de fiscalizar, monitorar e avaliar esses serviços.

#### **Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades**

As políticas especiais para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária devem reconhecer a família como um grupo social capaz de se organizar e reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

É fundamental potencializar as competências da família para o enfrentamento de situações de suas vulnerabilidades, como por exemplo, a presença de um filho com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos. O foco deve ser o empoderamento e o protagonismo das famílias, a autonomia e a vida independente da pessoa com deficiência e, finalmente, a superação do mito de que o atendimento especializado em instituições de abrigo e reabilitação é superior ao cuidado que a própria família pode ofertar, quando devidamente apoiada pelas políticas públicas. Reconhecendo a complexidade desse processo, é preciso escutar e respeitar as famílias, seus valores e crenças, criando com elas soluções que possam ser adequadas ao contexto, coerentes com os direitos dos seus membros e consistentes com as políticas sociais. É preciso reconhecer que a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas e de rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

#### **Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais**

O apoio às famílias deve se pautar pelo respeito à diversidade dos arranjos familiares, às diferenças étnico-raciais e socioculturais bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais e tendo impacto emancipatório nas desigualdades sociais.

Associado à reflexão das famílias sobre suas bases culturais, ao combate aos estigmas sociais, à promoção dos direitos humanos e ao incentivo aos laços de solidariedade social, o respeito à diversidade deve estar em consonância com uma ética capaz de ir além de padrões culturais arraigados que violam direitos, incentivando mudanças nesse sentido e a construção participativa de novas práticas.

Nesse sentido, o Estado deve dedicar atenção especial e assegurar que crianças e adolescentes de comunidades e povos tradicionais, como as comunidades remanescentes de quilombos e os povos indígenas, recebam apoio e atendimento culturalmente fundamentados e que os profissionais e operadores do direito tenham o devido preparo para lidar com as suas peculiaridades. Da mesma forma, deve ser dada atenção especial às crianças e aos adolescentes com necessidades específicas, como aqueles com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos, vivendo e convivendo com o HIV/AIDS/AIDS, dentre outras situações. Finalmente, todas as ações abrangidas nesse Plano devem observar o princípio da não-discriminação e levar em conta as perspectivas de orientação sexual e de gênero.

#### **Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida**

Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os - inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas – à busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, é importante que, nos programas de Acolhimento Institucional, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo, assim, para que sejam sujeitos ativos nesse processo.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Os espaços públicos frequentados por crianças e adolescentes e as instâncias de formulação de políticas públicas constituem importantes instrumentos para o exercício dos direitos de cidadania, sob a perspectiva tanto de incentivar a criatividade no campo das ciências, das artes, da cultura e dos esportes, quanto na formação de lideranças infanto-juvenis.

#### **Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes**

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem.

A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar, com a devida fundamentação teórica – desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público - MP, de forma a subsidiar tal decisão.

A análise da situação evita danos ao desenvolvimento da criança e do adolescente causados por separações bruscas, longas e desnecessárias e deve considerar a qualidade das relações familiares e a atitude pró-ativa de seus membros para a reconstrução das mesmas. Quando necessário o afastamento, todos os esforços devem ser realizados no sentido de reintegrar a criança ou adolescente ao convívio da família de origem, garantindo, assim, a provisoriedade de tal afastamento. A decisão pela destituição do poder familiar só deve ocorrer após um investimento eficiente na busca de recursos na família de origem, nuclear ou extensa, com acompanhamento profissional sistemático e aprofundado de cada caso, que considere o tempo de afastamento, a idade da criança e do adolescente e a qualidade das relações.

É importante destacar que a situação de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar e institucionalização da criança e do adolescente – Art. 23 do ECA – nem a presença de uma deficiência, transtorno mental ou outros agravos. Nas situações de pobreza, conforme previsto na legislação, a família deverá obrigatoriamente ser inserida em programas sociais de auxílio. Nos demais casos aqui destacados, os atendimentos necessários devem ser oferecidos o mais próximo possível da residência, em caráter ambulatorial ou até mesmo no próprio domicílio, contribuindo, assim, para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

## Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional

O reordenamento institucional se constitui em um novo paradigma na política social que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país. Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e órgãos financiadores podem sugerir adequações, tanto nos estatutos quanto nos projetos pedagógicos das entidades, como estabelecer condições para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de recursos.

O reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional requer ações como: 1) mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições – como o financiamento por criança e adolescente atendido – e incluindo-se recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem; 2) qualificação dos profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional; 3) estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas; 4) desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias; 5) ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos; 6) adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos; 7) adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e 8) articulação das entidades de programas de abrigo com a rede de serviços, considerando todo o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD.

No processo de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, em estreita articulação com a rede de serviços, deverão ser perseguidos os seguintes objetivos: 1) prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados; 2) fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes abrigados para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares; 3) acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar; 4) articulação permanente entre os serviços de Acolhimento Institucional e a Justiça da Infância e da Juventude, para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição; e 5) excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação.

### **Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente**

De acordo com o ECA, a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa a garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa a estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de procurar “crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se, portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos e prioridades da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no ECA.



## Controle social das políticas públicas

Efetivada nas normativas constitucional e infraconstitucionais (Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, ECA, LOAS e LDB), a participação popular, com caráter democrático e descentralizado, se dá em cada esfera do governo, abrangendo o processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa. O controle do Estado deve ser exercido pela sociedade na busca de garantir os direitos fundamentais e os princípios democráticos.

Os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas e dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas respectivas Conferências são espaços privilegiados para esta participação, além de outros também importantes, como a mídia e os conselhos profissionais. As Conferências avaliam a situação das políticas públicas e da garantia de direitos, definem diretrizes e avaliam os seus avanços. Os Conselhos têm, dentre outras, a responsabilidade de formular, deliberar e fiscalizar a política de atendimento e normatizar, disciplinar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução. Avanços na organização e fortalecimento da participação da população são necessários, buscando a integração das políticas sociais nos níveis federal, estadual e municipal.

A consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos.

Evidente é que esse processo de fortalecimento da cidadania e da democracia é longo e demorado, cabendo aos Conselhos Setoriais e dos Direitos da Criança e do Adolescente, num primeiro momento, se apresentarem à sociedade e incentivarem a participação desta nos debates relativos às políticas públicas a serem implementadas em prol da população infanto-juvenil, inclusive no que diz respeito à inclusão, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos que para tanto se fizerem necessários.

Vale lembrar que a “mobilização da opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade” no processo de discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil se constitui numa das diretrizes da política de atendimento traçada pelo ECA (cf. Art.88, inciso VI, deste Diploma Legal) e que a participação popular no processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias pelo Executivo, assim como de discussão e aprovação pelo Legislativo, é expressamente prevista na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 10.257/00 (Estatuto das Cidades), bastando apenas que os espaços democráticos já assegurados pelo ordenamento jurídico Pátrio sejam efetivamente ocupados pela sociedade organizada.

## 6. OBJETIVOS GERAIS

1. Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
2. Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
3. Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;
4. Fomentar a implementação de Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo ECA, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;
5. Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA;

6. Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;
7. Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e, excepcionalmente, a adoção internacional, visando: a) estimular, no município, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes – crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, dentre outros; b) investir para que todos os processos de adoção no município ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no ECA; e c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia;
8. Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do PMCF;C;
9. Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, das ações previstas no PMCF;C, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do ECA.

## 7. RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária, garantido a todas as crianças e adolescentes por nossa Carta Constitucional e pela legislação infraconstitucional, demanda iniciativas de diferentes políticas públicas.

A articulação e a integração dessas políticas, aliadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, são condições fundamentais para que a família, a comunidade, o Poder Público e a sociedade em geral assegurem a efetivação dos direitos descritos nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.

O fortalecimento, a efetivação e a consolidação desses direitos passam necessariamente pela concretização de políticas, programas, projetos, serviços e ações intersetoriais que assegurem aquilo que antes se constituía em expectativa de direito.

O PMCF;C pretende, com sua execução, materializar esse direito fundamental, alcançando resultados programáticos a seguir descritos:

### Família / comunidade

- Famílias, principalmente aquelas em maior vulnerabilidade social, tendo acesso a saúde, assistência social; educação, incluindo a atividades pedagógicas no contra-turno escolar; habitação digna; educação infantil de 0 a 5 anos; atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais que respeitem a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como a presença de deficiência; apoio sociofamiliar e atendimento psicossocial; qualificação profissional; transferência de renda, geração de renda e inclusão no mundo do trabalho;
- Políticas de proteção social básica e de proteção social especial articuladas de forma a melhor defender o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Atendimento na proteção social básica e na proteção social especial orientado pelo conhecimento das famílias, em sua diversidade de arranjos e em seu contexto comunitário, cultural e social;
- Políticas efetivas de participação da sociedade no enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente – violência física, sexual, psicológica, negligência, abandono, exploração, trabalho infantil, tráfico, desaparecimento, dentre outras;
- Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas na rede de saúde, com apoio das redes de educação e de assistência social, bem como da mídia no que se refere à prevenção;
- Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo orientação e oferta de métodos contraceptivos àqueles que desejarem, inclusive com equidade de gênero e respeito às necessidades de orientação da adolescência, conduzindo, assim, ao exercício seguro da sexualidade e ao planejamento familiar;

- Acesso universal ao acompanhamento pré-natal que inclua, além das informações e orientações quanto ao aspecto físico, a abordagem de aspectos psicológicos e sociais, com atenção qualificada às gestantes adolescentes e às gestantes que manifestam o desejo de entregar a criança para adoção;
- Apoio às crianças e aos adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outros agravos, que vivem e convivem com o HIV/AIDS, dentre outros, e suas famílias;
- Famílias estimuladas a buscar e participar em sua comunidade de diferentes espaços de integração e mobilização social, potencializando o dinamismo, o respeito à diversidade sociocultural, a participação política e o exercício do controle social – assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;
- Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficientes - considerando as características e diferenças municipais e prontos para atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade social, com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e à prevenção da ruptura dos mesmos, da violência intrafamiliar e demais formas de violação de direitos;
- Famílias nas quais se observe violação dos direitos da criança e do adolescente incluídas em programas de atendimento e acompanhamento – psicossocial, de saúde e outros – recebendo suporte e intervenção adequados para evitar o agravamento da situação e proporcionar a superação das práticas e relações de violência;
- Famílias participando ativamente nos projetos político-pedagógicos dos programas de atendimento governamental e não-governamental de apoio socioeducativo às crianças e aos adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, com transtorno mental e/ou outros agravos, abrangendo também os programas que atendem adolescentes em conflito com a lei;
- Famílias em situação de vulnerabilidade incluídas em ações de fortalecimento da autonomia, da independência, da autoestima e da identidade, tendo suas diversidades socioculturais reconhecidas e suas potencialidades desenvolvidas, favorecendo, desse modo, a construção de um contexto positivo para a criação dos filhos e o desenvolvimento de seus projetos de vida;
- Redes comunitárias fortalecidas, apoiando as famílias, potencializando suas competências para o sustento e educação de suas crianças e adolescentes bem como o apoio ao processo de autonomia da adolescência;
- Nos casos de destituição de guarda, suspensão ou destituição do poder familiar e adoção, famílias assessoradas com eficiência pela Defensoria Pública - DP e/ou advogado particular até o trânsito em julgado da decisão.
- Equipamentos, programas e serviços públicos e sociais em permanente articulação entre si e com os Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, MP, Conselhos de Direitos e Setoriais de políticas públicas, mantendo uma rede de informações que assessoro o atendimento e acompanhamento das famílias.

#### **Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar**

- Modalidades de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem, Abrigo, Casa Lar e República) oferecidas e monitoradas na rede de atendimento municipal;
- Todos os serviços de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras devidamente registrados no CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, atendendo aos requisitos legais;
- Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras em constante articulação com o CT e a Vara da Infância e Juventude para maior adequação e agilidade no acompanhamento e no encaminhamento dos casos;
- Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras assegurando os princípios de excepcionalidade e de provisoriedade do atendimento, priorizando o enfoque nas relações afetivas da criança e do adolescente com suas famílias de origem;
- Parâmetros nacionais de atendimento para Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras regulamentados conjuntamente pelo CMDCA, pelo CMAS e pelo MDS;

- Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem mediante medida protetiva e, portanto, incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;
- Famílias acolhedoras devidamente capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes, favorecendo a preservação, o fortalecimento ou a reconstrução dos vínculos com a família de origem, bem como a preservação do vínculo entre grupos de irmãos e respeitando os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero;
- Adolescentes, maiores de 16 anos, acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional ou de Família Acolhedora inseridos em programas destinados ao fortalecimento da autonomia, dos vínculos comunitários e qualificação profissional, recebendo, assim, preparação gradativa para o desligamento da entidade e exercício da vida adulta;
- Profissionais dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras capacitados permanentemente para o trabalho social com famílias e atuando sistematicamente no reforço aos vínculos familiares, priorizando o investimento na família de origem e na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que vivem em instituições;
- Adoção precedida da preparação da criança e do adolescente, bem como dos pretendentes, realizada preferencialmente por equipe da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio de Grupos de Apoio à Adoção, bem como dos profissionais e de seus cuidadores - dos Serviços de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras;
- Proposta de destituição do poder familiar precedida de rigorosa avaliação pelos profissionais habilitados, após o esgotamento de todos os investimentos na capacidade de reorganização do contexto que gerou o afastamento da criança e do adolescente da família de origem, nuclear ou extensa.

#### **Adoção nacional e internacional**

- Garantia de atendimento qualificado, no âmbito da Saúde, da Assistência Social e da Justiça, à gestante, mãe ou família que manifestam desejo de entregar ou já entregaram seus filhos para adoção com vistas a dar suporte adequado em tais situações;
- Conscientização, sensibilização e desmistificação da adoção, sobretudo, daquelas crianças e adolescentes que, por motivos diversos, têm sido preteridos pelos adotantes, bem como busca ativa de famílias, com equidade de gênero e respeito à diversidade familiar, para as crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros, priorizando-se a adoção nacional para garantir-lhes o direito à convivência familiar e comunitária;
- Respeito à equidade de gênero e à diversidade cultural e familiar na busca ativa e na avaliação dos pretendentes à adoção;
- Aumento do número de pessoas e famílias pretendentes à adoção disponíveis em acolher crianças maiores e adolescentes independente da raça/etnia,<sup>18</sup> deficiência ou estado de saúde;
- Pessoas e famílias interessadas em adotar devidamente preparados e acompanhados pela equipe técnica da VIJ, por profissionais vinculados aos Serviços de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras e por GAAs;
- Exigência de habilitação prévia - das pessoas ou famílias interessadas em adotar – junto à VIJ, mediante procedimento específico, somente dispensada em situações excepcionais, que assim o justifiquem;
- Pessoas e famílias interessadas em adotar assessorados com eficiência pela DP durante o processo de adoção;
- Metodologia desenvolvida e consensual entre a VIJ, o GAA e os Serviços de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras para a apresentação da pessoa ou família pretendente à criança e ao adolescente a serem adotados, respeitando o tempo e o entrosamento gradual entre as partes, bem como o desligamento gradativo daqueles com os quais mantém vínculo no abrigo ou na família acolhedora;

<sup>18</sup> Considera-se que o termo raça, longe de possuir na atualidade as conotações biológicas que tinha nos séculos XIX e começo do XX, é um conceito socialmente construído. Utilizado como indicador específico das diferenças e desigualdades sociais determinadas pela cor e, portanto, serve para entender as discriminações raciais existentes no Brasil.

- Estágio de convivência, da pessoa ou família interessada em adotar com a criança e adolescente, autorizado pela VIJ e devidamente respaldado pelo acompanhamento técnico dos profissionais da Justiça;
- Famílias adotivas frequentando grupos de pais adotivos com frequência sistemática e atendimento personalizado, recebendo suporte adequado e apoio, sobretudo na fase de adaptação, podendo, ainda, nesse período, recorrer à equipe técnica da VIJ, se necessário;
- Divulgação de informações e sensibilização da sociedade brasileira em relação à adoção, reduzindo o preconceito contra as famílias e filhos adotivos;
- Encaminhamento processual da adoção agilizado, depois de esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família de origem, evitando o prolongamento desnecessário da permanência de crianças e adolescentes nos serviços de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras;
- Adoções municipais bem sucedidas e o município sendo reconhecido pela qualidade com que promove a adoção nacional e a responsabilidade e seriedade com que trata a adoção internacional;
- Crianças e adolescentes encaminhados para adoção internacional somente nos casos em que estejam esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, respeitando a Convenção de Haia, de 1993;
- Adoção internacional para pretendentes oriundos de países que ainda não ratificaram a Convenção de Haia, apenas quando não houver candidato interessado domiciliado no Brasil ou em outro país que tenha ratificado a mesma;
- Estreita articulação municipal com o Cadastro Nacional de Adoção (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/Sistema Informatizado de Controle de Adoção - InfoAdote) desenvolvido e implementado sob responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, favorecendo a comunicação entre as diversas Autoridades Centrais Estaduais e destas com a Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF, bem como o intercâmbio de informações relativas às crianças e aos adolescentes aguardando adoção e às pessoas e casais domiciliados no Brasil e no exterior habilitados à adoção.
- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
- Políticas públicas e, principalmente, sociais – entre elas: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, previdência social, segurança pública - executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação de seus usuários;
- Conselhos Tutelares, Judiciário, MP, DP, Poder Executivo, Organizações Não-Governamentais, Poder Legislativo, Conselhos de Direitos e Setoriais e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades na rede de atendimento às crianças e aos adolescentes afastados ou em vias de afastarem-se do convívio familiar;
- CT contando com boa estrutura logística, com a capacitação de seus profissionais para o exercício da função, respaldo do Poder Executivo local e articulando-se com toda a rede de serviços local e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Poder Executivo desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsável pela execução de políticas públicas que: a) permitam o efetivo exercício, por todas as crianças e adolescentes, de seu direito à convivência familiar e comunitária; b) garantam o adequado atendimento, através da intervenção de equipes profissionais que, atuando em estreita parceria com o CT, realizem o diagnóstico e o acompanhamento às famílias de forma preventiva e protetiva; c) monitorem e avaliem sistematicamente o atendimento nos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional e estejam pautadas, ainda, na participação ativa dos conselhos e da sociedade civil no que diz respeito à fiscalização e ao acompanhamento de tais programas, no exercício efetivo do controle social;
- Organizações Não-Governamentais, oferecendo complementação ao atendimento oferecido pelo Poder Executivo e requisitando a participação ativa da comunidade na solução de seus problemas e atuando de forma integrada com as demais organizações da rede de atendimento, de acordo com a sua missão institucional e as necessidades locais de trabalho especializado;
- Sociedade civil organizada participando ativamente nos Conselhos de Direitos e Setoriais, deliberando e monitorando as políticas públicas, sobretudo em nível municipal, zelando para a indispensável previsão, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos necessários à implementação, pelo Poder Público local, de programas de apoio

sociofamiliar, de atividades socioeducativas, de geração de trabalho e renda, de promoção da autonomia do adolescente e, havendo demanda, de serviços de acolhimento institucional e de famílias acolhedoras;

- Poder Judiciário desempenhando suas prerrogativas legais, aplicando as medidas legais de proteção; contando com equipe técnica interdisciplinar própria, eficientemente articulada com todos os atores sociais da região, monitorando a aplicação das medidas legais deliberadas em Juízo; em estreita articulação com o CT, o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, promovendo a proteção das crianças e adolescentes e prestando atendimento efetivo a suas famílias;
- Ministério Público desempenhando suas prerrogativas legais, aplicando as medidas legais de proteção e, sobretudo, como instituição importante na fiscalização e/ou acompanhamento da implantação e execução das diretrizes deste Plano;
- Poder Legislativo desempenhando suas prerrogativas legais, promovendo a revisão das leis, monitorando e zelando para que o orçamento público, por ele apreciado e votado, contemple os recursos necessários à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e Setoriais e respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, determinando à Prefeitura a efetiva e integral execução da política municipal deliberada pelos Conselhos de Direitos e Setoriais e promovendo, por meio de audiências públicas, abertura de espaço para o controle social com participação de todos os atores sociais estratégicos;
- Conselhos de Direitos e Setoriais desempenhando suas prerrogativas legais, sendo responsáveis pela discussão democrática e elaboração de políticas públicas destinadas a crianças, adolescentes e suas famílias, participando do processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias e controlando as ações do Poder Executivo visando à implementação das referidas políticas e das ações, serviços e programas de atendimento respectivos e mobilizando a sociedade civil organizada, na busca de sua conscientização e efetiva participação na solução dos problemas existentes;
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS geridos de forma ágil, transparente e responsável e contando, no caso do FMDCA, com a colaboração dos diversos setores da sociedade, sem perder de vista seu caráter eminentemente suplementar aos recursos provenientes do orçamento público, de onde devem ser obtidas, fundamentalmente, as verbas necessárias à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e Setoriais;
- Famílias participando ativamente da rede de atendimento, sendo protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade;
- Sociedade mobilizada por meio de campanhas de divulgação e cobrando dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário o efetivo cumprimento de seus deveres, de forma a garantir a implementação e a continuidade das políticas públicas;
- Participação popular no processo de elaboração e controle social sobre a execução dos programas e dos orçamentos públicos;
- Agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos garantindo a otimização dos resultados no atendimento às crianças e adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade e risco;
- Sistema de registro e de tratamento de dados para cada caso de criança e adolescente afastado de sua família, por intermédio do SIPIA – Módulo de acompanhamento de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional – estabelecido e alimentado por todos os atores do Sistema e programado de forma a obter informações que orientem no diagnóstico, acompanhamento de cada caso e prognóstico, procurando reduzir ao máximo o período de afastamento da família de origem e/ou de permanência no serviço de acolhimento;
- Conselho Municipal de Direitos, de Assistência Social e a Câmara de Vereadores, por meio de suas assembleias e audiências públicas, constituindo-se em espaços privilegiados para articulação dos atores sociais locais e participação conjunta na elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção social e de garantia de direitos.

## **8. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O presente Plano tem como desafio garantir efetivamente o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, principalmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, sua implementação integral é condição fundamental para uma real mudança do olhar e do fazer que possibilite a concreta experiência e vivência singular da convivência familiar e comunitária para toda criança e adolescente no município e no Brasil. Para a materialização deste direito será necessário:

1. Cumprimento integral deste Plano nas três esferas de governo;
2. Constituição formal de Comissão Municipal Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano;
3. Elaboração de Plano Municipal em consonância com o Plano Nacional e constituição de Comissões Intersetoriais de acompanhamento do Plano nas esferas estaduais e municipais;
4. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2011, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral e, em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação;
5. Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Setoriais no município;
6. Corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

### **8.1. Atribuições e Competências dos entes federativos**

Guardadas as competências e atribuições específicas nas disposições contidas na Constituição Federal, a realização do presente Plano somente será possível se for assumido pelas três esferas públicas (União, Estados e Municípios). Assim, os objetivos e ações propostos no presente Plano terão as responsabilidades compartilhadas pelas três esferas de governo.

#### **8.1.1. Competências e atribuições da Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano, comuns às três esferas de governo**

- Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos: a) análise da situação e sistemas de informação; b) atendimento; c) marcos normativos e regulatórios; d) mobilização, articulação e participação do presente Plano;
- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;
- Controlar as ações, as atividades e os resultados propostos no Plano, assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social
- Avaliar continuamente a implementação do Plano, ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução;
- Realizar bianualmente a revisão do Plano, de forma a adequá-lo às deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

#### **8.1.2. Específicas à esfera Federal**

- Articular com as Comissões das esferas estadual e municipal para ampliar o diálogo e acompanhar o desenvolvimento das tarefas e ações dos referidos Planos;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Cofinanciar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais;
- O Governo Federal deverá apresentar anualmente Relatório de Implementação do PNCFC, inclusive com informações sobre orçamento.

#### **8.1.3. Específicas à esfera Estadual**

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e com os municípios, visando o cumprimento deste Plano;
- Apoiar os municípios no cumprimento deste Plano, inclusive na produção de informações a serem consolidadas;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano nas esferas Estadual e Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional;
- Cofinanciar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais.

#### **8.1.4. Específicas à esfera Municipal**

- Dialogar permanentemente com as Comissões Nacional e Estadual;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano na esfera Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional;
- Cofinanciar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como do Plano Municipal.

### **8.2. Indicadores de eficácia e monitoramento**

Para implementação, monitoramento e avaliação do PMCFC faz-se necessária a coleta de informações que possibilitem o acompanhamento da implementação do Plano. Cabe ressaltar que os dados a serem coletados, em sua maioria, devem ser obtidos no município que é o executor das políticas públicas e a coleta dos dados deve ser anual.

#### **8.2.1. Diagnóstico da situação de famílias com crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional, em situação de rua e em medida socioeducativa**

- Número de famílias com crianças/adolescentes em: a) acolhimento institucional; b) situação de rua e c) em medida socioeducativa e outras, comparado com o número de famílias da população brasileira, observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número e perfil das famílias abrangidas pelas diferentes políticas protetivas, por região ou território, ao ano, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;



- Número e perfil de crianças e adolescentes fora do convívio familiar devido a: a) por questões de pobreza; b) por questões de uso e ou abuso de drogas (lícitas e ilícitas); c) por violência doméstica; d) por abuso sexual; e e) por exploração sexual, inclusive comparado com o número de crianças e adolescentes na população brasileira, observadas as variações de renda, gênero, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em serviços de famílias acolhedoras, em situação de rua, medida socioeducativa e outras, em programas de transferência de renda, em relação ao total de famílias inseridas neste programa por território ano a ano, inclusive observadas as variações de arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, nas médias nacionais e regionais;
- Número de famílias inseridas em programas de assistência, saúde e outros que perderam a guarda temporária dos filhos, inclusive comparado com o número de famílias da população brasileira observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias atendidas em programas socioeducativos da proteção social básica, em relação à totalidade de famílias na mesma faixa de renda no mesmo território, ano a ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias inseridas em programas de atendimento para prevenção da violência doméstica, em relação ao total de demanda e às famílias na mesma faixa de renda, no território, ano a ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Causas geradoras do rompimento dos vínculos familiares, em relação à população com a mesma faixa de renda, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Causas motivadores da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário, em relação à população com a mesma faixa de renda, por ordem do a) Juizado; b) CT e c) própria família, etc., por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.
- Número de crianças e adolescentes fora do convívio familiar por questões de pobreza, em relação à quantidade de crianças que vivem em família na mesma faixa de renda, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.

#### **8.2.2. Diagnóstico da situação de crianças e adolescentes em situação de adoção nacional e internacional**

- Número de adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes e pertencentes a minorias étnicas, vivendo e convivendo com HIV/AIDS/AIDS em relação ao número de crianças e adolescentes que esperam por adoção nas mesmas condições, por ano;
- Número de crianças e adolescentes que esperam por adoção: a) por gênero; b) etnia; c) condição de saúde; d) grupo de irmãos e e) idade;
- Número de adoções que tramitaram pelo cadastro das Varas da Infância e Juventude em relação ao universo de crianças e adolescentes "prontas para adoção", por ano;
- Número de entrega de bebês às autoridades judiciárias para adoção, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Considerando o universo de crianças entregues às autoridades judiciárias: a) quantas foram encaminhadas para acolhimento institucional; b) quantas foram encaminhadas para acolhimento em família extensiva; c) quantas foram encaminhadas para serviços de famílias acolhedoras; d) quantas retornaram às suas famílias de origem, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.

### **8.2.3. Diagnóstico de situação de operação de políticas públicas (municipais) de proteção às crianças, aos adolescentes e a suas famílias (assistência social; saúde – física e mental; tratamentos ao uso e abuso de drogas – lícitas e ilícitas; etc.)**

- Identificação e perfil das políticas em operação, no município, incluindo as alternativas previstas para as várias condições de vulnerabilidade da criança e do adolescente e de suas famílias;
- Metodologia assumida, no nível municipal, para garantir a integração intersetorial dessas políticas;
- Informações sobre a quantidade e qualidade dos trabalhadores das instituições acolhedoras de crianças e adolescentes e de seu processo de formação (incluindo se receberam formação em direitos humanos) e sobre questões de abandono, maus tratos, violência doméstica, abuso e exploração sexual, entre outros, ano a ano;
- Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, por ano, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em serviços de famílias acolhedoras, família substituta, por ano, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Número de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e ou em Serviços de Famílias Acolhedoras, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Número de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem que retornaram para acolhimento institucional ou aos Serviços de Famílias Acolhedoras, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Considerando a demanda, qual a oferta de políticas públicas para crianças e adolescentes, em especial àquelas que estão privadas do direito à convivência familiar e comunitária, por ano.

### **8.2.4. Orçamento Público**

Valor destinado nos orçamentos do Município, por ano, para implantação e implementação das ações do Plano Municipal de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente

## **9. PLANO DE AÇÃO**

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em quatro eixos estratégicos e articulados entre si: 1) Análise da situação e sistemas de informação; 2) Atendimento; 3) Marcos normativos e regulatórios; e 4) Mobilização, articulação e participação. Os quadros a seguir são resultados de um esforço para propor ações *permanentes e de curto, médio e longo prazos*, almejando caminhar na direção de uma sociedade que de fato respeite o direito à convivência familiar e comunitária.

O conjunto das ações do PMCFC foi proposto para ser implementado e implantado no horizonte de 09 anos (2007-2015), seguindo as orientações do Plano Nacional. Porém, o presente Plano, tendo sua aprovação em Dezembro de 2011, tomou como meta, considerar a curto prazo ações que já estão sendo implementadas no município à luz das presentes orientações nacionais e, propõe, portanto, os seguintes prazos para a sua efetivação:

- Curto Prazo: 2012
- Médio Prazo: 2014
- Longo Prazo: 2015
- Ações permanentes: 2011-2015

**EIXO 1 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATORES ENVOLVIDOS</b>	<b>ARTICULADORES</b>
1. Aprofundamento do conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sociocultural e econômico identificando os fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária	1.1. Verificar junto às instâncias municipal e estadual os dados quantitativos e qualitativos disponíveis sobre crianças, adolescentes e famílias, identificar os dados já existentes e definir metodologias	Conhecimento sistematizado	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMS, CT, SEE, SMCAIS, SME, SMS e VIJ, entre outros	CMAS e CMDCA
	1.2. Realizar pesquisas sobre a convivência familiar e comunitária e/ou em situação de rua de criança e adolescente, comparando situações de manutenção ou fortalecimento de vínculos com outros, de seu enfraquecimento ou ruptura, assim como aproveitamento de pesquisas já existentes	Pesquisas realizadas, e relatórios concluídos  Tipos de violência por macro e micro- regiões identificados	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CT, SMCAIS SEE, Universidades e VIJ, entre outros	CMAS, CMDCA e Universidades
	1.3. Definir indicadores dos fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária e as metodologias de trabalho	Indicadores definidos	Curto prazo	SMCAIS, SME e SMS e Universidades, entre outros	SMCAIS e Universidades
2. Mapeamento e análise das iniciativas de Apoio Familiar, de Serviços de Acolhimento: Familiar e Institucional e de Adoção e sua adequação aos marcos legais	2.1. Levantar e cadastrar os programas e serviços de Apoio Sociofamiliar, Acolhimento Institucional e Familiar existentes no Município, verificando, também, a capacidade instalada e o custo dos programas, articulando-os a um sistema nacional de informação gerencial	Levantamento realizado e programas cadastrados	Curto prazo	SMCAIS, CT e VIJ	CMAS e CMDCA
	2.2. Elaborar indicadores de monitoramento e avaliação dos Programas e Serviços de Apoio Sociofamiliar, Acolhimento Familiar e Institucional e de Adoção	Indicadores de monitoramento elaborados	Curto prazo	SMCAIS, MP e VIJ	SMCAIS, MP e VIJ
3. Aprimoramento da comunicação entre os sistemas de informações sobre crianças, adolescentes e família, com ênfase nos programas de Apoio Sociofamiliar, Acolhimento Familiar e Institucional e Adoção	3.1. Identificar lacunas na oferta de dados dos sistemas de informação e as dificuldades de interface entre esses sistemas, identificando a demanda e propondo dados a serem incorporados	Sistemas de informações identificados, interfaces implementadas e campos incluídos	Curto prazo	CT, MP, VIJ e Secretarias Municipais	CMDCA
	3.2. Garantir a implantação do SIPIA-Web no Município, assegurando o seu uso pelos Conselhos Tutelares	SIPIA-Web implantado no Município	Curto prazo	CMDCA, CONANDA e SMCAIS	CMDCA, CONANDA e SMCAIS
	3.3. Sistematizar e disponibilizar os dados necessários à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes, por meio da sinergia entre os sistemas de informações nacional, estadual e municipal governamentais e com os sistemas internacionais, multilaterais e latino-americanos	Dados sistematizados, integrados e disponibilizados	Médio prazo	Comitê de Prevenção e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Comitê de Prevenção e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
	3.4. Aprimorar a utilização do SISNOV para violências cometidas contra a criança e o adolescente, por meio da sinergia com o sistema de informação SINAN, como procedimento padrão de notificação de violência no âmbito governamental e não governamental	SISNOV/SINAN implementado	Curto prazo	Secretarias Municipais e Entidades de Atendimento, entre outros	CMDCA e Comitê Gestor do SISNOV
	3.5. Capacitar e sensibilizar, de forma continuada, os atores dos órgãos governamentais e não governamentais para a operacionalização do SISNOV/SINAN e dos demais sistemas de	Operadores capacitados para utilizar o SISNOV/SINAN	Curto prazo	Secretarias Municipais e Entidades de	CMDCA e Comitê Gestor do SISNOV

<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATORES ENVOLVIDOS</b>	<b>ARTICULADORES</b>
	informação utilizados no Município, para garantir a alimentação do sistema			Atendimento	
	3.6. Realizar seminários municipais para discussão de estratégias de funcionamento de sistemas de informação sobre crianças e adolescentes em situação de risco	Seminários realizados e estratégias elaboradas	Curto prazo	Secretarias Municipais	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.7. Instituir fluxos operacionais para concretizar os prazos estabelecidos no ECA, visando à reintegração familiar ou adoção	Prazos cumpridos para a garantia da reintegração familiar ou adoção	Curto prazo	DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais	CMDCA, DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais
4. Implantação do InfoAdote	4.1. Consolidar e implementar no Município o InfoAdote – Módulo III do SIPIA, visando ao funcionamento do cadastro único de adotáveis e pretendentes à adoção, contemplando, inclusive, dados necessários à prevenção e combate ao tráfico de crianças e adolescentes	InfoAdote implementado e cadastro único em funcionamento	Médio prazo	CEJAs, CNJ, MP, VIJ e SMCAIS	MP, VIJ e SMCAIS

**EIXO 2 – ATENDIMENTO**

<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATORES ENVOLVIDOS</b>	<b>ARTICULADORES</b>
1. Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias, considerando e respeitando as especificidades e diferentes características municipais, (porte, geográfica, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente, o direito à convivência familiar e comunitária	1.1. Estimular a integração dos Conselhos Municipais (CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMPD, CMS, COMAD, entre outros) para elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias, conforme as peculiaridades locais, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade, com vínculos fragilizados ou rompidos	Rede de direitos das famílias integrada	Médio prazo	Conselhos Municipais, SMC, SMCAIS, SME e SMS	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMPD, CMS e COMAD, entre outros
	1.2. Incluir nos serviços oferecidos pelos CRAS, pela SMS, no que se refere à estratégia de saúde da família, pelas escolas municipais e outros órgãos da Administração Municipal, ações de orientação à família quanto à educação dos filhos, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares	Serviços de orientação implantados	Médio prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMDCA, CMAS, CMS e CME e Secretarias Municipais
	1.3. Ampliar e fortalecer as reuniões intersetoriais, em todas as microrregiões do Município de Campinas, com a efetiva participação dos agentes responsáveis pelos serviços e programas envolvidos (assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, entre outros), objetivando o fortalecimento de ações para a garantia da convivência familiar e comunitária cuidada e protegida	Reuniões intersetoriais realizadas	Médio prazo	SEHAB, SMC, SMCAIS, SME e SMS	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMS e Secretarias Municipais, entre outros
	1.4. Utilizar os indicadores e critérios estabelecidos nas políticas públicas para identificar as famílias em situação de vulnerabilidade a serem incluídas em programas e serviços, visando a garantir o direito à convivência familiar e comunitária	Famílias vulneráveis identificadas e incluídas nos programas	Curto prazo	CT, SMCAIS, SME e SMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	1.5. Estabelecer, intersetorialmente, plano de atendimento individualizado as famílias em situação de vulnerabilidade	Plano de atendimento estabelecido intersetorialmente	Curto prazo	CT, SMC, SMCAIS, SME e SMS	Secretarias Municipais
	1.6. Estabelecer uma rede intersetorial para a tomada de decisão da medida protetiva de acolhimento familiar institucional e	Rede intersetorial estabelecida para tomada de decisão da medida de protetiva de acolhimento	Curto prazo	CT, SMCAIS, SME, SMS, MP e VIJ	Secretarias Municipais
	1.7. Garantir atendimento da política de saúde mental a crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas	Crianças e adolescentes atendidos	Curto prazo	SMS e demais Secretarias Municipais	CMDCA, CMS e Secretarias Municipais
	1.8. Garantir atendimento da política de saúde mental a adolescentes em medida socioeducativa, em situação de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas	Adolescentes em medida socioeducativa atendidos	Curto prazo	SMS	CMDCA, CMS e Secretarias Municipais
	1.9. Garantir espaços de mediação de conflitos dentro dos serviços, programas e projetos para casos de vulnerabilidade social, evitando a judicialização de problemas sociais	Espaços de mediação de conflitos garantidos	Médio prazo	CT, SMC, SMCAIS, SME, SMS, SMSP e VIJ, entre outros	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMS, CONSEG e Secretarias Municipais

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	1.10. Ampliar a oferta e garantir o acesso aos serviços de educação infantil para crianças de 0 a 5 anos provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade, com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária	Crianças de oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social incluídas nos serviços	Médio prazo	CT, SME e VIJ	CME e Secretarias Municipais
	1.11. Criar, manter e divulgar um cadastro municipal (vinculado ao nacional), de casos de crianças e adolescentes desaparecidos, fortalecendo, ampliando e alimentando a rede já existente de localização de pessoas desaparecidas	Cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos criado, mantido e divulgado	Curto prazo	CT, SMC, SMCAIS, SME, SMS, SMSP e VIJ	CMDCA e Secretarias Municipais
2. Sistematização e difusão de metodologias participativas de trabalho com famílias e comunidades	2.1. Sistematizar e publicar acervo de metodologias e instrumentais (material técnico e educativo) de trabalho com famílias e comunidade na formação, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e de experiências bem sucedidas de trabalho com famílias com violação de direitos e envolvidas em guarda ou adoção de crianças e adolescentes, visando à qualificação do atendimento prestado	Sistematização e publicação de metodologias efetivadas	Médio prazo	CT, DECOM, SMC, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMAS, CMDCA, CME, CMS, CT e Secretarias Municipais
3. Ampliação da oferta de serviços e programas intersecretoriais para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade	3.1. Garantir participação dos diversos conselhos na elaboração da LDO e LOA para criação e ampliação de programas e serviços que atendam famílias em situação de vulnerabilidade	Recursos para programas e serviços com famílias vulneráveis garantidos	Longo prazo	SMC, SMCAIS, SME e SMS	CMAS, CMDCA, CME, CMS e Secretarias Municipais
	3.2. Fiscalizar a realização das ações contidas no Pacto Intesecretarias, firmado através da Resolução nº 023/2010 do CMDCA	Pacto Intesecretarias concretizado	Curto prazo	CT, SMC, SMCAIS, SME e SMS	CMDCA
	3.3. Ampliar e fortalecer os programas de prevenção e tratamento das dependências químicas direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias	Programas para prevenção e tratamento do uso de drogas para crianças e adolescentes ampliados e fortalecidos	Médio prazo	SMS e demais Secretarias Municipais	CMAS, CMDCA, CME, CMS, SMS e demais Secretarias Municipais
	3.4. Dar atendimento qualificado às gestantes e às famílias que entregaram ou que estão em vias de entregar seus filhos para adoção nas ações da SMCAIS, da SMS e do Poder Judiciário, entre outras instâncias	Atendimento às gestantes e famílias garantido	Médio prazo	CT, MP, VIJ, SMCAIS e SMS	CMDCA, DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais
	3.5. Ampliar e qualificar os programas de inclusão produtiva da família, enquanto estratégia para sua autonomia, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares	Programas de inclusão produtiva ampliados e qualificados	Médio prazo	SMTR e SMCAIS	CMAS e Secretarias Municipais
	3.6. Ampliar programas e ações que assegurem o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, segundo a Política Nacional para a População de Rua	Direito a convivência familiar e comunitária assegurada segundo a Política Nacional de População de Rua	Curto prazo	SEHAB, SMCAIS e SMS	CMAS, CMDCA, CMH e Secretarias Municipais

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	3.7. Garantir recursos financeiros e orçamentários na LDO e na LOA para a realização de concurso público, a fim de consolidar as ações de responsabilidade estatal, objetivando o desenvolvimento de programas relacionados com a violação de direitos das crianças e adolescentes	Recursos financeiros para realização de concursos públicos garantidos	Curto prazo	SMC, SMCAIS, SME, SMEL, SMF, SMRH e SMS	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMS e Secretarias Municipais
	3.8. Propiciar às crianças, adolescentes e suas famílias conhecerem, através de visitas monitoradas, os equipamentos públicos culturais do Município, as atividades que desenvolvem e a dinâmica de trabalho, promovendo ações que favoreçam a convivência familiar e comunitária	Equipamentos públicos culturais acessíveis à população	Curto prazo	SMC, SMCAIS e SETRANSP	CMAS, CMC, CMDCA e Secretarias Municipais
	3.9. Implantar programa de formação e de inclusão social através de oficinas culturais às crianças e jovens vítimas de violência doméstica e aos pais ou responsáveis, para que possam desenvolver suas capacidades e revelar suas competências	Programas de formação e inclusão social através de oficinas culturais implantadas	Curto prazo	SMC e SMCAIS	CMC, CMDCA e Secretarias Municipais
	3.10. Implantar e difundir práticas culturais de inclusão social, por meio de técnicas teatrais existentes e desenvolvidas para isso, dando oportunidade ao indivíduo de ser o gestor de seu futuro, de forma consciente, analisando seu presente, criando seu futuro e resgatando a vivência em sociedade	Técnicas teatrais para inclusão social implantadas e difundidas	Curto prazo	SMC e SMCAIS	CMC, CMDCA e Secretarias Municipais
	3.11. Criar programa de incentivo à leitura, a ser desenvolvido nos serviços de acolhimento e nas escolas	Programa de incentivo a leitura implantado	Curto prazo	SMC, SMCAIS e SME	CMC, CMDCA e Secretarias Municipais
	3.12. Assegurar, por meio de instrumentos legais, o acesso gratuito, nas atividades e espetáculos realizados nos equipamentos públicos culturais do Município, das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e seus pais ou responsáveis, permitindo que, além de tomarem conhecimento dos espaços culturais, favorecendo a convivência familiar e comunitária, possam conhecer e se familiarizar com as várias formas de expressão artístico-cultural, constituindo-se isto numa forma de inclusão social	Gratuidade de atividades e espetáculos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias assegurada	Médio prazo	SMC, SMCAIS e SETRANSP	CMAS, CMC e CMDCA
	3.13. Incorporar nos programas e serviços de Apoio Sociofamiliar ações que garantam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com transtornos mentais e deficiências	Crianças e adolescentes com transtornos mentais e deficiências incluídas nos programas e serviços de Apoio Sociofamiliar	Longo prazo	SMCAIS, SME e SMS, entre outros	CMDCA, SMAS, SME e SMS
	3.14. Regularizar a situação de crianças e adolescentes que vivem em famílias com as quais não possuem vínculo legalizado	Situação de crianças e adolescentes em famílias substitutas legalizada	Curto prazo	CT, DP, MJ, SMCAIS, SMAJ e VIJ	CMDCA, MP e VIJ
4. Ampliação dos mecanismos de garantia e defesa dos vínculos comunitários nos	4.1. Elaborar e aprovar parâmetros para aproximação e integração da comunidade com os Serviços de Acolhimento	Crianças e adolescentes com vínculos comunitários	Médio prazo	SETRANSP, SMC, SMCAIS, SME, SMEL	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMEL

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
Programas de Acolhimento Institucional	Institucional, bem como implementar ações que incentivem sua integração	garantidos no Acolhimento Institucional		e SMS	e Secretarias Municipais
	4.2. Assegurar no Município financiamento para reordenamento e qualificação dos programas e serviços de Acolhimento Familiar e Institucional	Programas de acolhimento institucional e familiar atendendo dentro dos parâmetros legais	Médio prazo	CT, DP, MP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CT, CMDCA, CME, CMS, DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais
	4.3. Proporcionar Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, preferencialmente, em locais próximos à sua família ou comunidade de origem, buscando, por meio das várias políticas públicas e sociais e CT, sua reintegração familiar	Políticas públicas integradas na atenção às famílias de origem de crianças e adolescentes acolhidos, visando à reintegração familiar	Médio prazo	CT, DP, MP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMDCA, CT, DP, MP e VIJ e Secretarias Municipais
	4.4. Adequar os Serviços de Acolhimento Institucional ao ECA, às diretrizes deste Plano Municipal e aos parâmetros básicos estabelecidos para o reordenamento institucional, monitorando seu funcionamento	Adequação realizada e monitoramento efetuado continuamente	Médio prazo	CT, DP, MP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMDCA, CT, DP, MP e VIJ
	4.5. Elaborar parâmetros para a criação de programas de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, destituídos do poder familiar	Parâmetros aprovados e programa em funcionamento	Médio prazo	DP, MP, SMCAIS e VIJ	CMDCA, DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais
5. Implantação, ampliação e implementação de programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia	5.1. Apoiar as ações das audiências concentradas para revisão dos casos de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional e familiar (artigo 101, VII do ECA), estimulando a implementação de programas de apoio sócio-familiar necessários, visando à reintegração familiar	Redução do número de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional e Familiar	Curto prazo	CMDCA, CT, DP, MP e VIJ	DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais
	5.2. Elaborar e aprovar parâmetros de atendimento para programas de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, incluindo ações de apoio e encaminhamento ao primeiro emprego	Parâmetros elaborados e programa em funcionamento	Curto prazo	SMCAIS, SME e SMTR	CMDCA
	5.3. Ampliar programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, assegurando financiamento para a sua execução nas três esferas de governo, bem como monitorar e avaliar os programas adequando-os ao ECA, diretrizes deste Plano e parâmetros básicos estabelecidos para o atendimento	Programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens ampliados e monitorados	Médio prazo	SMCAIS, SME e SMTR	CMDCA
	5.4. Levantar e publicar metodologias para repasse de tecnologias sociais	Metodologias socializadas	Médio prazo	SMC, SMCAIS, SME, SMEL e SMS	CMDCA e Secretarias Municipais
6. Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional	6.1. Garantir, através da reestruturação dos serviços de Acolhimento Institucional, que adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto sejam atendidos em abrigos, repúblicas e outros serviços	Acolhimento Institucional de adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto garantido	Médio prazo	CT, DP, MP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMDCA, CT, DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais



OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	6.2. Realizar busca ativa de responsáveis por crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional e em situação de rua	Busca ativa de famílias de crianças e adolescentes em situação de rua realizada	Curto prazo	SMCAIS e SMSP	CMAS, CMDCA e VIJ
	6.3. Produzir e divulgar material preventivo de orientação às famílias, às crianças, aos adolescentes e à comunidade em geral, incluindo informações sobre o tráfico de crianças e adolescentes	Material de prevenção e orientação sobre tráfico de crianças e adolescentes produzido e divulgado	Médio prazo	DECOM, SMAJ e SMCAIS	CMDCA e CMAS
7. Ampliação de Serviços de Famílias Acolhedoras	7.1. Estimular a interlocução entre os Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras existentes, visando ao fortalecimento de metodologias	Interlocução fortalecida	Curto prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMDCA e SMCAIS
	7.2. Adequar os Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras aos parâmetros básicos de atendimento descritos no documento do CNAS e CONANDA "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", à legislação em vigor e às diretrizes deste Plano, monitorando-os e avaliando-os periodicamente	Adequação efetuada	Curto prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMDCA e SMCAIS
	7.3. Estimular e apoiar o estabelecimento de um programa continuado de comunicação para divulgar o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, e Adoções Necessárias visando ao estabelecimento de uma nova cultura social	Programa de comunicação contínuo no Município	Curto prazo	CMDCA, SMCAIS, entre outros	CMDCA, DP, MP e VIJ
	7.4. Assegurar o financiamento, nas três esferas de governo, para a qualificação e implementação novos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras	Orçamento garantido nas três esferas de governo para a implementação desses Serviços	Médio prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMDCA e Secretarias Municipais
8. Criação de programas de guarda subsidiada para famílias de origem, extensa ou rede significativa vulnerabilizadas, que recebem crianças e adolescentes dos serviços de acolhimento	8.1. Garantir que as famílias vulnerabilizadas que recebem crianças e adolescentes sob guarda, evitando o acolhimento institucional e familiar, tenham um acompanhamento técnico e subsídio financeiro do Estado para o cuidado e proteção de seus membros	Famílias sob a proteção especial do Estado	Médio prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	8.2. Acompanhar, intersetorialmente famílias substitutas para atendimento de necessidades, oferecimento de apoio e orientação	Famílias substitutas acompanhadas intersetorialmente	Médio prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMDCA, CT, DP e VIJ
9. Estímulo ao contato dos filhos com seus pais que se encontram privados de liberdade e garantia do contato dos pais com seus filhos adolescentes submetidos a medida socioeducativa, principalmente, privativa de liberdade	9.1. Criar e implementar ações que incentivem o contato de crianças e adolescentes cujos pais e mães encontram-se privados de liberdade nas instituições do sistema penitenciário, visando à preservação dos vínculos	Incentivo de contato entre pais e filhos privados de liberdade criado e implementado	Curto prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	9.2. Articular com a Fundação CASA a garantia de recurso financeiro para as visitas aos adolescentes em medida socioeducativa de privação de liberdade, em unidades deste Município e de outros municípios, garantindo a preservação dos vínculos familiares	Recursos financeiros para visitas de adolescentes privados de liberdade garantidos	Curto prazo	DP, MP e VIJ	CMDCA, DP, MP, VIJ e Secretarias Municipais

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	9.3. Articular com a Fundação CASA e Sistema Judiciário a permanência dos adolescentes em medida socioeducativa de privação de liberdade em unidades instaladas no Município de Campinas	Permanência do adolescente privado de liberdade, em seu Município, garantindo a convivência familiar	Curto prazo	DP, MP e VIJ	CMDCA, DP, MP e VIJ
	9.4. Garantir que adolescentes em medidas socioeducativas de privação de liberdade e, em situação de vínculos rompidos com suas famílias tenham vagas nos abrigos ou repúblicas do Município, reduzindo período de privação de liberdade	Vagas em abrigos e repúblicas para adolescentes privados de liberdade garantidas	Curto prazo	CT, DP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMDCA, DP, MP, VIJ e Gestores Estaduais
	9.5. Implementar ações e estrutura metodológica para que os abrigos e repúblicas no Município estejam preparados para receber adolescentes em medida protetiva evitando as medidas socioeducativas	Ações e estrutura metodológicas para evitar medidas sócio educativas implementadas	Curto prazo	CT, DP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMDCA, DP, MP e VIJ
	9.6. Garantir que o CRAS realize matriciamento e promova a intersetorialidade de todas as famílias de adolescentes em medidas socioeducativas, privados de liberdade e em meio aberto	Matriciamento de famílias com filhos em medida socioeducativa realizado pelo CRAS	Curto prazo	CT, DP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMDCA, SMCAIS, DP, MP e VIJ
10. Capacitação e assessoramento das Secretarias, considerando as especificidades de cada região do Município, para a criação e implementação de ações de Apoio Sociofamiliar, Reordenamento Institucional, Reintegração Familiar, Famílias Acolhedoras e alternativas para preparação de adolescentes e jovens para a autonomia, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes deste Plano	10.1. Elaborar estratégia de capacitação continuada para os profissionais que atuam no Apoio Sociofamiliar, em Acolhimento Familiar e Institucional, de Preparação de Adolescentes e Jovens para a Autonomia e Adoção, visando à adequação e potencialização de suas práticas aos princípios do ECA e à promoção da mudança de paradigma para uma cultura que apoia o direito à convivência familiar e comunitária	Estratégias de capacitação elaboradas	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMAS, CMDCA, CME, CMS e Secretarias Municipais
	10.2. Elaborar estratégia de capacitação continuada para conselheiros tutelares com ênfase na convivência familiar e comunitária, visando à correta e atualizada compreensão e fiscalização dos Programas de Apoio Sociofamiliar, Acolhimento Familiar e Institucional e Adoção e, sobretudo, à adequação de suas práticas aos princípios do ECA	Estratégias de capacitação elaboradas	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMDCA e SMCAIS
	10.3. Sensibilizar e capacitar os gestores públicos e profissionais que planejam, implementam e fiscalizam as políticas públicas, programas e ações direcionadas ao direito à convivência familiar e comunitária	Estratégias de capacitação elaboradas	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	10.4. Sistematizar e publicar acervo de metodologias e instrumentais (material técnico e educativo) de trabalho com famílias e comunidade, na formação, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e de experiências bem sucedidas de trabalho com famílias com violação de direitos e envolvidas em guarda ou adoção de crianças e adolescentes, visando à qualificação do atendimento prestado	Material técnico e educativo sistematizado, publicado e disponibilizado, contribuindo para com a realização do atendimento social prestado	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMS e DECOM, entre outros	CMAS, CMDCA, CMAS, CMDCA, CME, CMS e Secretarias Municipais
	10.5. Criar, manter e divulgar um cadastro municipal, vinculado ao	Cadastro de crianças	Curto prazo	CT, DP, SMCAIS,	CMDCA, DP, MP, VIJ e

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	nacional, de casos de crianças e adolescentes desaparecidos, fortalecendo, ampliando e alimentando a rede já existente de localização de pessoas desaparecidas	desaparecidas criados		SME, SMS e VIJ	Secretarias Municipais
	10.6. Produzir e divulgar material preventivo de orientação às famílias, às crianças, aos adolescentes e à comunidade em geral, incluindo informações sobre o tráfico de crianças e adolescentes	Material de prevenção e orientação sobre tráfico de crianças e adolescentes produzido e divulgado	Médio prazo	CT, DECOM, DP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMDCA, DP, VIJ e Secretarias Municipais
11. Garantia da eficácia de medidas protetivas no que se refere à troca de guarda de criança e adolescente 'para a família extensa e/ou da rede social significativa'	11.1. Realizar intervenção prévia e processual com a família que assumirá a guarda da criança /adolescente	Intervenções prévias e processuais para a troca de guarda garantida	Curto prazo	DP, MP e VIJ	CMDCA, DP, MP e VIJ
12. Garantia da eficácia das Audiências Concentradas	12.1. Estabelecer padrões de avaliação dos casos a serem levados para Audiência Concentrada	Padrões de avaliação para casos de Audiência Concentrada estabelecidos	Curto prazo	CT, DP, MP e VIJ	CT, MP, DP, VIJ e SMCAIS
	12.2. Garantir que a rede de atendimento à família seja contatada com tempo hábil (a ser acordado entre os serviços) para reunião de discussão do caso, anteriormente às Audiências Concentradas	Contato em tempo hábil com rede de serviços para Audiência concentrada garantido	Curto prazo	CT, DP, MP e VIJ	CT, MP, DP, VIJ e SMCAIS
	12.3. Garantir que a família tenha conhecimento do que se trata a Audiência Concentrada, levando em consideração o perfil da família atendida, viabilizando às mesmas a compreensão das propostas, objetivos e responsabilidades de sua participação na mesma	Família ciente do processo da Audiência Concentrada	Curto prazo	CT, DP, MP, VIJ e SMCAIS	CT, MP, DP, VIJ e SMCAIS
13. Regulamentação e fiscalização dos prazos de medidas sócio educativas de privação de liberdade	13.1. Garantir que os adolescentes em medidas socioeducativas de privação de liberdade (dentro e fora do Município de Campinas) não tenham seu tempo de medida estendido por falta de audiência	Medida de internação com prazo correto	Curto prazo	CMDCA, DP, MP e VIJ	CMDCA, DP, MP e VIJ
	13.2. Articular com o Sistema de Justiça que adolescentes em medidas socioeducativas de privação de liberdade, cumprindo em outros Municípios tenham seus prazos de medidas fiscalizados pelo Sistema de Justiça do Município de Campinas	Medida de internação fiscalizada e seus prazos cumpridos	Curto prazo	CMDCA, DP, MP e VIJ	CMDCA, DP, MP e VIJ

**EIXO 3 – MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS**

<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATORES ENVOLVIDOS</b>	<b>ARTICULADORES</b>
1. Aperfeiçoamento dos Marcos Normativos e Regulatórios para a efetivação da promoção, defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária no âmbito do SUAS e do SGD	1.1. Consolidar os parâmetros propostos no documento do CNAS e CONANDA “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e nos Programas de Preparação de Adolescentes e Jovens para a Autonomia, no âmbito do SUAS e SGD, no Município, a fim de qualificar os serviços	Programas e serviços de acolhimento familiar e institucional enquadrados nos parâmetros estabelecidos	Médio prazo	CT, DP, MP, SMAJ, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMAS, CMDCA e SMCAIS
	1.2. Definir as responsabilidades e competências quanto à gestão e financiamento da execução de serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, no Município	Responsabilidades e competências de gestão e financiamento melhor definidas	Curto prazo	SMAJ, SMCAIS, SME e SMS	CMAS, CMDCA e SMCAIS
2. Aprimoramento dos procedimentos de comunicação às autoridades competentes dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de educação básica e saúde, conforme previsto no ECA	2.1. Fortalecer a utilização do SISNOV, a partir de capacitações dos usuários, a fim de consolidar a notificação às autoridades competentes, por parte dos dirigentes de estabelecimentos de Educação Básica e de Unidades de Saúde, dos casos de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes	Mecanismos de notificação fortalecidos	Curto prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMAS, CMDCA e Secretarias Municipais
	2.2. Responsabilizar legalmente os dirigentes de Educação Básica e de Unidades de Saúde quanto à não comunicação ao CT dos casos de maus-tratos e violação de direitos das crianças e adolescentes da rede educacional e dos serviços de saúde	Dirigentes responsabilizados	Curto prazo	CT, SME e SMS	CMAS, CMDCA e Secretarias Municipais
3. Ampliação e utilização dos mecanismos de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes	3.1. Realizar campanhas educativas visando à divulgação dos mecanismos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes	Melhoria do acesso aos mecanismos do SGD	Médio prazo	DECOM, DP, SMCAIS, SME, SMS e VIJ	CMAS, CMDCA e Secretarias Municipais
4. Garantia da aplicação dos conceitos de provisoriedade e excepcionalidade dos Programas de Acolhimento Familiar e Institucional previstos no ECA	4.1. Aprimorar critérios precisos para aplicação e fiscalização da provisoriedade e excepcionalidade no Acolhimento Familiar e Institucional previstos no artigo 101 do ECA	Critérios definidos para o acolhimento provisório e excepcional	Médio prazo	CT, DP, MP, SMCAIS e VIJ	CMAS, CMDCA, CT, DP, MP e VIJ
	4.2. Estabelecer mecanismos de fiscalização para os Programas de Acolhimento Institucional, para que apliquem critérios de provisoriedade e excepcionalidade	Mecanismos de fiscalização estabelecidos	Curto prazo	CT, MP, SMCAIS e VIJ	CMAS e CMDCA

<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATORES ENVOLVIDOS</b>	<b>ARTICULADORES</b>
5. Adequação da terminologia referente ao Acolhimento Institucional e Familiar nos Marcos Normativos	5.1. Substituir nos textos legais as expressões “abrigo” e “abrigo em entidade” por “Serviço de Acolhimento Institucional” e Programa Família Acolhedora por “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”	Marcos normativos aperfeiçoados	Curto prazo	CT, MP, SMCAIS, e VIJ	CMDCA e VIJ
6. Aprimoramento dos instrumentos regulatórios de proteção contra a suspensão ou destituição do poder familiar	6.1. Regular a inserção de famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos nos programas oficiais de auxílio, conforme determinação do parágrafo único do artigo 23 do ECA	Inserção de famílias regulamentada	Curto prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMAS, CMDCA e Secretarias Municipais
	6.2. Aprimorar a lei municipal do Programa de Renda Mínima, a fim de garantir o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, conforme determinação do parágrafo único do artigo 23 do ECA, priorizando as situações de prevenção ao acolhimento institucional e familiar, bem como a reintegração familiar	Garantias legais processuais efetivadas	Médio prazo	SMAJ, SMCAIS e SMTR	CMAS, CMDCA e SMCAIS
	6.3. Garantir a observância do artigo 23 do ECA, sob pena de nulidade do pedido de destituição e/ou de suspensão dos direitos do poder familiar, bem como responsabilização individual dos operadores do direito envolvidos	Garantias legais processuais efetivadas	Médio prazo	CT, DP, MP e VIJ	CMDCA, DP, MP e VIJ
7. Garantia da aplicação da legislação existente referente à adoção	7.1. Realizar campanhas de sensibilização e esclarecimento da população em relação à adoção necessária	Aumento no número de adoções	Médio a longo prazo	CMDCA, CT, DP, MP, SMCAIS e VIJ	CMDCA, MP e VIJ
8. Garantia da igualdade e equidade de direitos e inclusão da diversidade nos Acolhimento Familiar e Institucional, Programas de Emancipação para Adolescentes e Jovens e Adoção	8.1. Direcionar recursos humanos e materiais para concretização dos parâmetros de reordenamento dos serviços de acolhimento e adoção	Parâmetros concretizados	Médio prazo	SMCAIS, SME e SMS	CMAS, CMDCA, MP, VIJ e Secretarias Municipais

**EIXO 4 - MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

<b>OBJETIVOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATORES ENVOLVIDOS</b>	<b>ARTICULADORES</b>
1. Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação no Município que mobilizem a sociedade e contribuam para com a qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária	1.1. Realizar campanhas educativas, difundindo, por meio da mídia, questões sobre o direito das crianças e adolescentes, em especial o direito à convivência familiar e comunitária, bem como mobilizar a sociedade para a prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes e do tráfico de crianças e adolescentes	Campanhas educativas veiculada na mídia	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD, CMS e DECOM	CMAS, CMDCA e Secretarias Municipais
	1.2. Realizar oficinas com a participação conjunta de profissionais da mídia e da área social	Oficinas realizadas	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMAS, CMDCA e Secretarias Municipais
	1.3. Mobilizar a sociedade para o apoio aos Programas e Serviços de Apoio Sócio- familiar, Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional e Programas de Preparação de Adolescentes e Jovens para a Autonomia	Aumento da participação da sociedade	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMAS e CMDCA
	1.4. Mobilizar a sociedade para a adoção de crianças e adolescentes, cujos recursos de manutenção dos vínculos com a família de origem foram esgotados, com ênfase nas adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiências, necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros	Mobilização efetuada e adoções incentivadas	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMDCA, DP, MP e VIJ
	1.5. Mobilizar as famílias com experiência em adoção para a socialização, criação e fortalecimento de grupos de estudo e apoio à adoção, preparação e apoio de futuros adotantes, discussão e divulgação do tema na sociedade e incentivo às adoções daquelas crianças e adolescentes que, por motivos diversos, têm sido preteridos pelos adotantes (crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes e pertencentes a minorias étnicas, com deficiência, com transtornos mentais e outros agravos, com necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros)	Famílias mobilizadas e adoções incentivadas	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMDCA, DP, MP e VIJ
2. Integração e compatibilização das ações do PMCFE com o Plano Municipal de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, o SINASE, o Plano Decenal da Política de Assistência Social, o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, a Política Municipal de Direito à Pessoa com Deficiência e as Diretrizes para o Processo de	2.1. Incluir o tema do direito à convivência familiar e comunitária no Plano Municipal de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos	Inclusão e fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária no SGD	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMDCA

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes	2.2. Realizar seminários para integração e compatibilização entre o PMCFC e os demais Planos, Políticas e Diretrizes no âmbito municipal	Seminários realizados e Planos, Política e Diretrizes compatibilizados	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMDCA
3. Articulação e integração dos programas e das ações governamentais no âmbito municipal, considerando o PNCFC	3.1. Constituir comissão intragovernamental, com a tarefa de articular os programas, serviços e ações desenvolvidos no âmbito da Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Trabalho e Renda, entre outros, que têm interface com o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes	Comissão constituída e programas articulados e integrados	Curto prazo (constituição da comissão) Médio prazo (integração dos programas serviços e ações)	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMEL, CMPD e CMS	CMDCA
	3.2. Articular com a SEHAB para elaboração e implantação de programas habitacionais que priorizem famílias inseridas em programas sociais	Articulação estabelecida e programas implantados	Longo prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMEL, CMH, CMPD e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.3. Articular com a Câmara Municipal de Campinas para elaboração de lei que garanta que programas habitacionais somente disponibilizem as residências as famílias vulnerabilizadas mediante implantação de políticas básicas de saúde, educação e assistência social	Famílias, crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais garantidos	Médio prazo	Câmara Municipal de Campinas, CMAS e CMDCA	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.4. Articular com a SMS e respectivos órgãos municipais para a ampliação de núcleos de prevenção e tratamento de uso e abuso de drogas, direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes, inclusive com o fortalecimento dos vínculos familiares	Articulação estabelecida e programas implantados	Curto prazo	CMAS, CMDCA e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.5. Articular com SMS e respectivos órgãos municipais para o envolvimento dos Agentes Comunitários de Saúde no processo de identificação de famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados	Articulações estabelecidas e Agentes Comunitários de Saúde envolvidos	Curto prazo	CMAS, CMDCA e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.6. Articular com SME e a SMS e respectivos órgãos municipais para a implantação obrigatória de comissões de prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes na rede educacional e hospitalar	Articulação estabelecida e comissões implantadas na rede de educação e hospitalar	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.7. Articular com a SME e respectivos órgãos municipais a ampliação do acesso aos serviços de educação infantil de 0 a 5 anos às famílias em situação de vulnerabilidade com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária	Articulação estabelecida e acesso das famílias aos serviços garantidos	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMDCA, CT e MP

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	3.8. Articular com a SME e Secretaria de Estado da Educação e respectivos órgãos estaduais e municipais a inclusão do tema “Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente” como temática transversal a ser desenvolvida na rede de educação básica	Articulação feita e temática incluída	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMDCA
	3.9. Articular com a SME o acompanhamento da implementação do FUNDEB, de modo a garantir a aplicação do fundo ao atendimento de crianças na educação infantil de 0 a 5 anos	Articulação estabelecida e Implementação acompanhada	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.10. Articular com a SMTR e os respectivos órgãos municipais para a implantação e ampliação de Programas de Inclusão Produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade visando a sua autonomia e ao fortalecimento dos vínculos familiares	Articulação estabelecida e programas implantados e ampliados	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
	3.11. Articular as áreas da Saúde, da Educação, da Justiça, da Assistência Social e da Segurança Pública, em âmbito municipal, a inclusão do tema dos direitos da criança e do adolescente nos programas de concurso público	Articulação estabelecida e temática incluída	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMDCA e Secretarias Municipais
4. Mobilização e articulação entre o CMAS e o CMDCA para implantação e implementação deste Plano	4.1. Implantação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária visando a garantir em âmbito local a implementação do Plano Nacional	Plano Municipal implantado	Médio prazo	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMEL, CMPD e CMS	Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais
	4.2. Assegurar ações conjuntas entre o CMAS e o CMDCA, incluindo a elaboração de estratégias de formação continuada para os conselheiros, para implantação, implementação e monitoramento e avaliação da implementação deste Plano	Conselhos atuando conjuntamente na implementação, monitoramento e avaliação deste Plano	Curto prazo Ação permanente (para o monitoramento e avaliação)	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMEL, CMPD e CMS, entre outros	CMAS, CMDCA e Secretarias Municipais
	4.3. Incluir o tema do direito à convivência familiar e comunitária nas agendas de discussões dos diferentes Conselhos Setoriais e Conselhos Tutelares	Tema da convivência familiar e comunitária incluída na agenda dos conselhos	Médio prazo	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMEL, CMPD e CMS	CMAS e CMDCA
	4.4. Garantir o cadastro das entidades no CMAS e no CMDCA	Cadastro garantido e articulação realizada com as IES	Curto prazo	CMAS, CMC, CMDCA, CME, CMEL, CMPD e CMS	CMAS e CMDCA
5. Articular com a SME e Delegacias Regionais de Educação Estaduais visando a sensibilização para a formação de recursos humanos no direito à convivência familiar e comunitária	5.1. Oferecer capacitação para professores da rede pública de ensino básico para abordar questões relativas aos direitos das crianças e adolescentes, ao Apoio Sociofamiliar e ao Sistema de Garantia de Direitos	Capacitações oferecidas	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME e Delegacias Regionais de Educação Estaduais	CMDCA e SME
	5.2. Articular com a Secretaria Estadual da Educação a implantação, nas redes de ensino público, de programas voltados às famílias e aos alunos, com o objetivo de conscientizar acerca dos direitos da criança e do adolescente e o fortalecimento dos vínculos familiares	Articulação estabelecida e programas implantados	Médio prazo	CMAS, CMDCA, CME e Secretaria da Educação do Estado	CMDCA e Secretaria da Educação do Estado
	5.3. Solicitar ao MEC - SEB que os livros didáticos a serem	Livros atualizados	Médio prazo	CMAS, CMDCA e	CMDCA, CME e



OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	comprados e distribuídos à rede pública de ensino trabalhem com o conceito ampliado de família			CME	Secretarias Municipal e Estadual da Educação
6. Mobilização e articulação de diferentes atores do SGD e da Proteção Social para o fortalecimento da família, a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional, o reordenamento dos Programas de Acolhimento Institucional e a divulgação de alternativas à Institucionalização	6.1. Incluir a temática da convivência familiar e comunitária de forma permanente em: Seminários Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e de Direitos da Criança e do Adolescente; Conferências das Políticas Públicas Setoriais e de Direitos; Encontros de promotores, juizes da infância e juventude, defensores públicos, respectivas equipes técnicas e demais atores do SGD	Temática incluída	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD, CMS, CT, MP e VIJ	CMDCA, CMAS e Secretarias Municipais
	6.2. Garantir o monitoramento, por meio da Sociedade Civil Organizada, dos Centros de Defesa, da Assembleia Legislativa, Câmara Municipal de Campinas, da DP, da OAB, do MP, dos Conselhos Profissionais, dos Conselhos Setoriais e de Direitos, do efetivo cumprimento da lei nos Programas de Apoio Sociofamiliar, de Acolhimento Institucional, de Famílias Acolhedoras, de Promoção da Autonomia para Jovens e de Adoção	Monitoramento garantido	Ação permanente	Assembleia Legislativa, Câmara Municipal de Campinas, Centros de Defesa de Direitos, CMAS, CMDCA, CME, CMPD, CMS, Conselhos Profissionais, CT, DP, MP, OAB e VIJ	CMDCA
7. Ampliação e fortalecimento da participação da sociedade civil organizada na defesa dos direitos da criança e do adolescente e no controle social da garantia do direito à convivência familiar e comunitária	7.1. Estimular e apoiar a participação da família e de indivíduos em espaços comunitários, nos Conselhos Setoriais e nos fóruns públicos voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente	Participação e controle social ampliados	Ação permanente	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMDCA e CMAS
8. Garantia de recursos financeiros e orçamentários para realização do PMCF	8.1. Garantir recursos orçamentários na LDO e na LOA bem como em outras fontes alternativas de recursos como o FMAS e o FMDCA, para implementação do Plano Municipal	Recursos orçamentários garantidos	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMDCA e CMAS
	8.2. Definir e pactuar responsabilidades e competências na gestão, execução e financiamento das ações propostas neste Plano	Responsabilidades e competências definidas	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS
	8.3. Sistematizar informações sobre o Orçamento Municipal destinado às ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente e ao trabalho com crianças e adolescentes em vulnerabilidade, visando à publicização dessas informações	Levantamento realizado e dados socializados	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS
	8.4. Articular com o Poder Legislativo Municipal para assegurar recursos orçamentários na LOA	Articulação com o Poder Legislativo Municipal realizada	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD, CMS e Câmara Municipal de Campinas	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS
	8.5. Promover campanhas para que pessoas físicas e jurídicas destinem recursos do Imposto de Renda para o FMDCA, visando	Campanhas promovidas	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD, CMS,	CMDCA e SMCAIS

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	ATORES ENVOLVIDOS	ARTICULADORES
	ao financiamento de programas e ações contemplados neste Plano			DECOM e redes públicas de rádio e televisão	
9. Cumprimento integral deste Plano Municipal, adequando-o às especificidades territoriais, sempre em consonância com a legislação vigente	9.1. Articular com a rede de atenção à criança e ao adolescente para a adesão na implementação do PMCFC	Rede compromissada com a implementação do Plano	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS
	9.2. Constituir, formalmente, comissão responsável pela implementação integral deste Plano Municipal, bem como seu monitoramento e avaliação	Comissão constituída e monitoramento e avaliação da implementação deste Plano sendo realizada	Curto prazo	CMAS, CMDCA, CME, CMPD, CMS e Universidades	Gabinete do Prefeito
	9.3. Assegurar a execução integral deste Plano	Execução integral assegurada, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	Ação permanente	CMAS, CMDCA, CME, CMPD e CMS	CMAS, CMDCA, CME, CMPD, CMS e Secretarias Municipais

## 10. BIBLIOGRAFIA

- Arend, Silvia. Filhos de criação: numa história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930), tese de doutorado em História na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.
- AUSLOOS, G. As competências das famílias: tempo, caos, processo. Lisboa: Climespi editores, 1996.
- BAPTISTA, M.V. A ação profissional no cotidiano in O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber. São Paulo: Educ, Cortez, 3a. ed 2001.
- BITTENCOURT, Isabel. F. Relato da experiência Acolhimento Familiar. In Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas. Booklink, Rio de Janeiro/RJ. 2004.
- BRANT, M.C.(Org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: Cortez, 1997.
- \_\_\_\_\_. Um início de debate sobre a questão das redes, texto impresso, 2001.
- \_\_\_\_\_. A ação em rede na implementação de políticas e programas sociais público. texto na disciplina Programas Voltados à Famílias, Pós graduação PUCSP, 2006.
- BRASIL, Érica D. O conceito de Acolhimento Familiar na ótica de diversos atores estratégicos. In Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas. Booklink, Rio de Janeiro/RJ. 2004.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17ed. São Paulo: Saraiva 1997.
- BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2004.
- BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Brasília, 2006.
- BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, CNAS, CONANDA, Brasília, 2009.
- BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009, Brasília, MDS: CNAS, 2009.
- CABRAL Cláudia. Perspectivas do Acolhimento Familiar no Brasil. In Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas. Booklink, Rio de Janeiro/RJ. 2004.
- DI GIOVANNI, G. in Política Nacional de Assistência Social, MDS: Brasília, 2003.
- FÁVERO, E.T Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2001.
- FONSECA, C. Caminhos da Adoção. São Paulo: Cortez, 1995.
- \_\_\_\_\_. "Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros". São Paulo: Revista de Psicologia USP, 2002.
- \_\_\_\_\_. Fabricando famílias: Políticas públicas para o acolhimento de jovens em situação de risco. In Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas. (Claudia Cabral org.) Rio de Janeiro: Book link, 2004.
- \_\_\_\_\_. Fabricando famílias: Políticas públicas para o acolhimento de jovens em situação de risco. In Família em Mudança (Christine Jacquet e Livia Fialho Costa, orgs.). São Paulo: Companhia Ilimitada, 2005.
- \_\_\_\_\_. Conexões intergeracionais em famílias acolhedoras: considerações sobre tempo e abrigagem. Praia Vermelha, 2006.
- \_\_\_\_\_. Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, Fazendo valer os direitos. Rio de Janeiro: ABTH. UNICEF. 2007.
- GUARÁ, I.M.F. R et al. Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente. São Paulo: IEE/PUC-SP; Brasília: SAS/MPAS, 1998.
- GUEIROS, D.A. Família e Proteção Social. In Revista Serviço Social e sociedade nº 71. São Paulo: Cortez Editora, 2002.
- HELLER, Agnes. O cotidiano e a história. São Paulo: Ed. Paz e Terra Filosofia 7ª ed., 2004.
- MARCÍLIO, M.L. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998 e 2006
- MARCÍLIO M.L. e R.P."Venâncio, Livro 1º dos Expostos 1834-1846", ASCMS, cód. Livro 17. in artigo Crianças abandonadas e primitivas formas de sua proteção séculos XVIII e XIX. Brasil, CEDHAL, USP, internet, Janeiro 2008.
- MATURANA, H. Emoções e linguagem na educação e na política. Editora UFMG, Belo Horizonte. 2001.
- MINUCHIM, Patricia et al. Trabalhando com famílias pobres. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre. Artmed, 1999.
- MIOTO, Regina C.T. Família e Serviço Social. In Revista Serviço Social e Sociedade nº 55. São Paulo: Cortez Editora, 1997.
- MIOTO, Regina C.T. O trabalho com redes como procedimento de intervenção profissional: o desafio da requalificação dos serviços. In Revista Katalysis v. 5 nº 1. Florianópolis: Editora UFSC, 2002.

- NEGRÃO, A.M.M. – Infância, educação e direitos sociais: “asilo de órfãos” . Campinas: UNICAMP/CMU, 2004.
- NICORA, Maria Elvira e outras, Acogimiento Familiar, uma respuesta solidária a la familia em dificultad, Bs.As., Argentina, 1997-98.
- NÚCLEO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, Observatório de convivência familiar e comunitária, <http://www.nepp.unicamp.br>, Campinas, 2010.
- PRIORE, M. Del. História das Crianças no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 1999.
- Projeto de diretrizes das Nações Unidas sobre emprego e condições adequadas de cuidados alternativos com crianças, apresentado pelo Brasil ao Comitê dos direitos da criança da ONU em Brasília, 31.05.2007.
- RIZZINI, Irene. A internação de crianças em estabelecimentos de menores: alternativa ou incentivo ao abandono? RJ:USU Cadernos de Cultura, nº 11, 1985.
- \_\_\_\_\_ (org.) Acolhendo crianças e adolescentes. SP. Cortez, DF UNICEF, RJ PUCRJ, 2006.
- RIZZINI, Irma. Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: EDUSU, 1993.
- RIZZINI, I., Irma Rizzini. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUCRio, São Paulo: Loyola, 2004.
- ROSSETTI-FERREIRA M.C.(org.) Rede de Significações e o estudo do desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- SARTI, C.A. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. São Paulo: Cortez, 2005.
- SERRA, M. M. Pivatto. O Brasil das muitas mães: aspectos demográficos da circulação de crianças. Tese (Doutorado em Demografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2003.
- SHANTI George & Nico van Oudenhove. Apostando al Acogimiento Familiar, um estudo comparative internacional, Amberes: Garant, 2003.
- SILVA, Enid R.A. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.
- SLUZKI, Carlos E. A rede social na prática sistêmica. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.
- SPOSATI, A. Desafios para fazer avançar a política de Assistência Social no Brasil, São Paulo: Revista Serviço Social e Sociedade n.68, Cortez, 2001.
- URIARTE, Pilar. Substituindo Famílias: continuidades e rupturas na prática de acolhimento familiar intermediada pelo estado em Porto Alegre. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2005.
- VALENTE, Janete A.G. Uma reflexão sobre o acolhimento familiar no Brasil, São Paulo: Revista Serviço Social e Sociedade nº 92, Cortez Editora, 2007
- \_\_\_\_\_ O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária, dissertação de mestrado, PUC São Paulo, 2008.
- VENÂNCIO, R.P. Famílias abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e Salvador – Séculos XVIII e XIX. Campinas: Editora Papyrus, 1999.
- VITALE, M.A. Famílias monoparentais: indagações. São Paulo: Revista Serviço social e sociedade nº 71, Cortez Editora, 2002.